

**Plano de Ordenamento
do
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros**



**Relatório de Ponderação
da Discussão Pública**

Rio Maior
Março de 2010

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	METODOLOGIA.....	7
3	SÍNTESE DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS	9
4	PARTICIPAÇÕES POR TIPOLOGIA.....	12
4.1	INDÚSTRIA EXTRACTIVA.....	12
4.2	EDIFICAÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS.....	12
4.3	ÁREAS NÃO ABRANGIDAS POR REGIMES DE PROTECÇÃO	12
4.4	ACTIVIDADE CINEGÉTICA.....	12
4.5	AGRICULTURA E PECUÁRIA	12
4.6	FLORESTA	12
4.7	ENERGIAS RENOVÁVEIS	13
4.8	TURISMO.....	13
4.9	INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA	13
4.10	PLANTA DE SÍNTESE E DE CCONDICIONANTES	13
4.11	COMENTÁRIOS DE VÁRIA ORDEM.....	13
	ANEXO - LISTAGEM DAS PARTICIPAÇÕES	

1 INTRODUÇÃO

Na sequência da elaboração do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB, IP), em cumprimento do preceituado no n.º 3, do artigo 48º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, procedeu à abertura do período de Discussão Pública, através do Aviso n.º 16968/2009, publicado no Diário da República n.º 189 – 2ª série, de 29 de Setembro.

O POPNSAC foi submetido a Discussão Pública entre 9 de Outubro e 20 de Novembro de 2009, tendo a Proposta de Plano ficado patente para Discussão Pública no *site* do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP (www.icnb.pt) e nos seguintes locais:

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade – Serviços Centrais;

Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros – Sede em Rio Maior;

Câmaras Municipais da área de intervenção do PNSAC:

Câmara Municipal de Alcobaça;

Câmara Municipal de Alcanena;

Câmara Municipal de Ourém;

Câmara Municipal de Porto de Mós;

Câmara Municipal de Rio Maior;

Câmara Municipal de Santarém;

Câmara Municipal de Torres Novas.

No processo de revisão do POPNSAC realizou-se uma 1ª Discussão Pública, que decorreu entre o dia 20 de Março e o dia 3 de Maio de 2007 (Aviso n.º 3787/2007, publicado no Diário da República n.º 42 - 2ª Série, de 28 de Fevereiro). Na sequência desta Discussão Pública houve alterações profundas na proposta de Plano de Ordenamento optando-se por fazer uma 2ª Discussão Pública em que ao contrário do que aconteceu em 2007, não se realizaram sessões públicas de esclarecimento. O presente relatório resulta da ponderação das participações da 2ª Discussão Pública do POPNSAC.

Com a nova proposta do POPNSAC submetida à 2ª Discussão Pública, foram introduzidas alterações que resultaram na diminuição do número de níveis de protecção, que passaram de nove (4 Áreas de Protecção Parcial (APP) e 5 Áreas de Protecção Complementar (APC)) para quatro (2 APP e 2 APC).

No quadro seguinte encontram-se resumidas as principais alterações em relação à área total incluída em cada tipo de zonamento, comparando a situação inicial com a situação final.

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

Quadro 1: Área total, em hectares, abrangida por cada uma das classes de zonamento

Classificação da proposta de POPNSAC	Área Total	Classificação Revista	Área Total
Protecção Parcial I a	2469 ha	Protecção Parcial I	15 304 ha
Protecção Parcial I b	775 ha		
Protecção Parcial II a	10060 ha	Protecção Parcial II	3 545 ha
Protecção Parcial II b	2864 ha		
Protecção Complementar I a1	4189 ha	Protecção Complementar I	4 132 ha
Protecção Complementar I a2	3826 ha	Protecção Complementar II	12 733 ha
Protecção Complementar II	3638 ha		
Protecção Complementar III	6681 ha		
Protecção Complementar IV	211 ha		
Perímetros Urbanos	2047 ha	Perímetros Urbanos	2 047 ha
*ANARP	757 ha	ANARP- Aglomerados urbanos	523 ha
Áreas de Intervenção Específica	872 ha	Zona Industrial	108 ha
		**Áreas de Intervenção Específica	8 491 ha
		a) Fauna	21 ha
		b) Vale de meios	1 765 ha
		c) Massas minerais	

* áreas não abrangidas por regimes de protecção ANARP

** áreas sobrepostas ao zonamento na Planta de Síntese.

Da análise do quadro 1 verifica-se uma quase total consonância entre as duas propostas submetidas a Discussão Pública, situando-se as principais diferenças nos níveis de protecção APPI e APCII, maioritariamente por transferência de área da segunda (-2 494 ha) para a primeira (+2 775 ha). Esta transferência ocorreu por motivos de correcção das áreas consideradas como relevantes para a conservação da natureza, identificadas no relatório de Caracterização e Diagnóstico (“matos rasteiros e esparsos”, “alcantilados rochosos e zonas húmidas”), designadamente pela inclusão das áreas tampão aos alcantilados rochosos e pela inclusão dos habitats de maior valor natural integrados na lista de habitats prioritários ao abrigo da Directiva 92/43/CEE, nomeadamente, as manchas mais significativas do Habitat 6210 rico em orquídeas.

Verifica-se igualmente uma ligeira redução na área das ANARP (126 ha), que se deve ao facto da proposta da 1ª Discussão Pública incluir nesta classe todo o edificado existente (incluindo os acessos), áreas degradadas não incluídas em pedreiras, bem como outras situações não tipificadas. Abrangendo as ANARP situações tão diversas, no processo de revisão da 2ª Discussão Pública, optou-se por clarificar esta situação, adoptando-se um conjunto de critérios cujo objectivo visou não só resolver erros originados por falta de rigor na delimitação do edificado existente, como consubstanciou a resposta às

reclamações decorrentes do processo da 1ª Discussão Pública, sobre esta matéria. Deste modo, foram corrigidas lacunas de foto-interpretação e definidos os critérios metodológicos que permitiram identificar as áreas edificadas cujo tratamento cartográfico pudesse ser objecto de consolidação, o que veio a reflectir-se num aumento substancial da área permitida para a edificação dentro dos aglomerados urbanos.

Assim, as ANARP passaram a integrar os Perímetros Urbanos em vigor nos PDM, o edificado consolidado (aglomerados urbanos) e as zonas Industriais com área superior a 4 ha. As situações não abrangidas pelos critérios (edificado preexistente não consolidado e seus acessos, áreas degradadas não incluídas em pedreiras e todas as outras situações não tipificadas), foram consideradas como preexistências tendo sido reclassificadas de acordo com o nível de protecção de menor valor adjacente, sendo o regime enquadrado por via do Regulamento. Esta medida originou uma redução global desta classe quando comparadas as áreas das propostas sujeitas a Discussão Pública, não sendo totalmente compensada pelo aumento da área produzida dentro dos aglomerados urbanos.

Ao nível do regulamento as principais alterações efectuadas foram no sentido de clarificar a interpretação das disposições que regulamentam as diversas actividades. Todavia, da primeira para a segunda Discussão Pública ocorreram algumas alterações de regime mais substancial cujo contexto se justificou tendo em conta as alterações introduzidas, nomeadamente:

- a) a regulamentação da extracção de inertes foi reformulada, tendo em conta que por via da agregação das anteriores classes APC-Ia2, APC-II, APC-III e APC-IV numa única tipologia, a área potencial disponível para esta actividade aumentou (na 1ª versão do regulamento só era permitida em APC III).
- b) o regime de interdição da actividade cinegética, aplicável nas áreas de classe APP-I, em consequência da fusão de classes é alargado às áreas que compõem o território das anteriores APP-IIa. De acordo com esta fusão estaríamos perante um aumento, em área de restrição à actividade cinegética, de cerca de cinco vezes superior relativamente à proposta inicial. Tal facto, afigurava-se como uma alteração muito significativa relativamente ao submetido na primeira Discussão Pública pelo que se optou pela supressão desta proposta e em sua substituição foi criada uma AIE assente nas Zonas de Interdição à Caça (ZIC) definidas pela Portaria nº 160/2009 de 12 de Fevereiro. Foi ainda assegurada a transição da actividade cinegética até ao final dos períodos de concessão em vigor à data de publicação deste regulamento e incluído um anexo (Anexo II) com a listagem das espécies cinegéticas e períodos de caça autorizados na área do PNSAC.

Durante o período de Discussão Pública a equipa técnica do POPNSAC e a direcção do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Litoral de Lisboa e Oeste estiveram disponíveis para prestar os

esclarecimentos necessários, e ajudaram a interpretar os documentos em discussão – no total, foram atendidos 26 pedidos de esclarecimento, distribuídos da seguinte forma: Câmaras Municipais (4); Juntas de Freguesia (1); Associações do sector da Industria Extractiva (2); Federações de Caça (1); e particulares (18). Neste âmbito, também foram recebidos 3 pedidos de esclarecimento por escrito (2 da Câmara Municipal de Alcobça e 1 de particular), a que foram dadas as respectivas explicações. Em relação a estes pedidos, foram arquivados junto das participações (ID 7, 8 e 9), mas não foram considerados, nem em termos estatísticos, nem para efeitos de ponderação do POPNSAC.

No âmbito da Discussão Pública, foram recebidas 201 participações, cuja apreciação global é apresentada no presente relatório, tendo as mesmas sido objecto de ponderação e posterior resposta individual por parte do ICNB, IP.

O presente documento é constituído por quatro capítulos e encontra-se organizado da seguinte forma:

No capítulo 1 é feita a presente introdução;

No capítulo 2 é apresentada a metodologia utilizada para sistematização e análise das participações.

No capítulo 3 é apresentada uma apreciação das participações, agrupadas por tipologia de participação;

No capítulo 4 são apresentadas as alterações ao plano resultantes da discussão pública.

Em Anexo, apresenta-se a tabela com a listagem das participações e a respectiva identificação.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para efectuar o tratamento das participações recebidas foi a seguinte:

- Recepção das fichas de participação;
- Numeração das fichas;
- Análise das participações;
- Tratamento global dos resultados.

A estrutura das fichas de participação é constituída pelos seguintes elementos:

- Identificação do requerente, incluindo os contactos e tipologia do participante;
- Concelho e Freguesia onde incide a participação;
- Identificação dos elementos do Plano em que incide a participação;
- Tipologia dos comentários/questões;
- Teor da participação.

Na **tipologia do participante**, foram identificados os seguintes tipos:

- Câmara Municipal;
- Administração Central;
- Juntas de Freguesia;
- Conselhos Directivos de Baldios
- Associações, Clubes e Federações;
- Empresas;
- Instituição Bancária;
- Particulares.

Na **tipologia dos comentários/questões** foram identificados os seguintes tipos:

- Indústria Extractiva;
- Edificações e Infra-estruturas;
- Áreas Não Abrangidas por Regimes de Protecção;
- Actividade Cingética;
- Agricultura e Pecuária;
- Floresta;
- Energias Renováveis;
- Turismo;
- Investigação Científica;
- Planta de Síntese e de Condicionantes;

Comentários/questões de várias ordens.

Do **teor da participação** constam as propostas de alteração e comentários constantes da participação, enumerados sequencialmente, com correspondência no âmbito da **resposta à participação** individualizada, a cada um dos participantes.

No final do Capítulo 4 são indicadas as alterações efectuadas resultantes de erros e omissões verificados durante o processo de análise da participação pública.

3 SÍNTESE DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

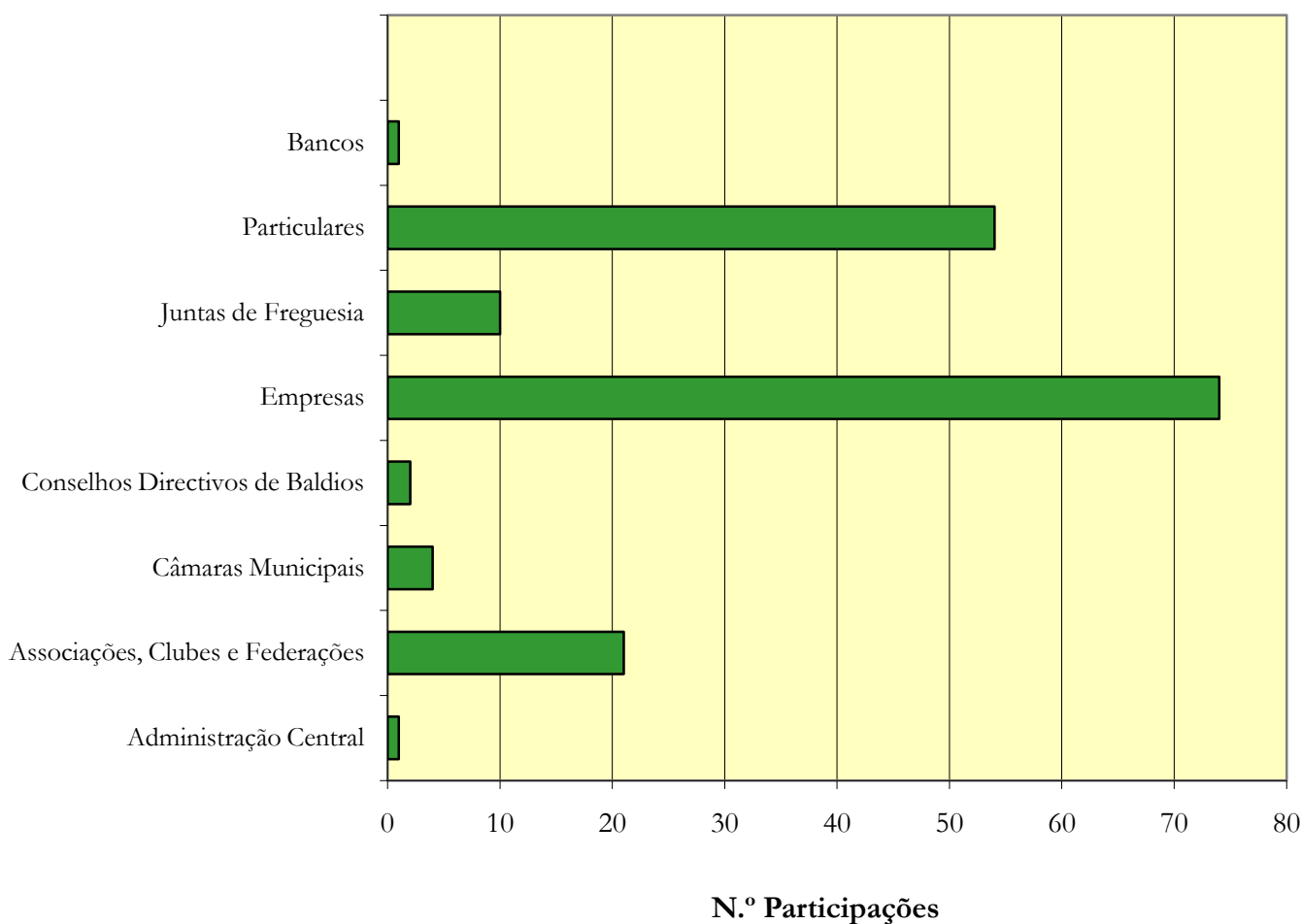
Tal como já referido, a Discussão Pública do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros decorreu entre o dia 9 de Outubro e 20 de Novembro de 2009, tendo sido recebidas 201 participações.

Destas 201 participações, 15 entraram fora de prazo, 15 são repetidas, 1 informa que não foram recepcionadas participações externas (Câmara Municipal de Santarém) e 3 corresponderam a pedidos de esclarecimentos efectuados por escrito, estas últimas já referidas anteriormente. Desta forma, para efeitos da análise de ponderação foram validadas 167 participações.

De referir que, as participações que entraram fora de prazo pertenciam: Câmara Municipal (1); Assembleia Municipal (1); Junta de Freguesia (1); Assembleia de Freguesia (1); restaurante (1), e empresas ligadas à Indústria Extractiva (3) (respectivamente com 5, 2 e 3 participações cada).

No Gráfico 1 estão representadas as tipologias de requerentes que participaram na Discussão Pública.

Gráfico 1 – Tipologia dos Participantes



Cerca de 44% das participações - 74 participações - dizem respeito a Empresas, que, na sua maioria exercem a actividade na Industria Extractiva (67 participações), estando as restantes divididas pelos seguintes sectores: Construção Civil (1); Parques Eólicos (2); Ambiente (2), Restauração (1); e Turismo (1). No caso das empresas ligadas à Industria extractiva, 17 entregaram mais do que uma participação, correspondendo na maioria dos casos, às pedreiras que possuem na área do PNSAC.

Nas 54 participações tipificadas como particulares a maioria, (cerca de 32%), pretendia saber da viabilidade de construção de habitação (30) ou da possibilidade para a instalação/ampliação de exploração de massas minerais (10).

Entre as 7 Câmaras Municipais (CM) dos concelhos abrangidos pela POPNSAC, 2 não apresentaram qualquer participação (CM Rio Maior e CM Torres Novas) e 1 apresentou a participação fora do prazo (CM Ourém), não tendo sido considerada para a ponderação. Assim, foram consideradas as participações da CM Alcanena, da CM Alcobaça, da CM Porto de Mós e da CM Santarém.

Das 32 Juntas de Freguesia existentes no território do PNSAC, apenas 10 participaram na Discussão Pública, não estando contabilizado a Junta de Freguesia que entregou a participação fora do prazo. Destas, 7 são do Concelho de Porto de Mós (Alcaria, Alqueidão da Serra, Alvados, São Bento, São João Baptista, São Pedro e Serro Ventoso), 1 do Concelho de Alcanena (Serra de Santo António), 1 do Concelho de Ourém (Fátima) e 1 do Concelho de Rio Maior (Alcobertas).

Na tipologia de Associações, Clubes e Federações, enquadram-se 21 participações, de natureza distinta:

- (3) ligadas ao sector da Agricultura e Pecuária;
- (4) ligadas a Organizações Não Governamentais (de referir que a Liga para a Protecção da Natureza, o GEOTA, a OIKOS-Leiria e a Federação Portuguesa de Espeleologia apresentaram uma participação conjunta);
- (2) ligadas ao sector da Indústria Extractiva;
- (1) ligada ao Turismo;
- (1) ligada às Energias Renováveis;
- (7) ligadas à Caça;
- (3) ligadas ao Desenvolvimento Local.

Dos Conselhos Directivos de Baldios foram recebidas 2 participações, sendo 1 do Conselho Directivo de Baldios de Vale da Trave, Casal de Além, Covão dos Porcos e Vale de Mar e a outra do Conselho Directivo de Baldios de Valverde, Pé da Pedreira, Barreirinhas e Murteira.

Por fim, contabilizam-se também 1 participação do Laboratório Nacional de Energia e Geologia e 1 de uma Instituição Bancária (Caixa de Crédito Agrícola do Ribatejo Norte).

Não foi efectuada a contabilização dos resultados da identificação do concelho e freguesia, e da identificação dos elementos do Plano sobre os quais incide a participação, na medida em que parte das participações não responde a estas questões, servindo, por isso e apenas, como elemento de referência na análise e ponderação individual das participações.

No que se refere à tipologia da participação, foram identificados, como já referido, 11 tipos de questões, podendo uma mesma participação conter diferentes tipos de questão (mas cada tipologia de questão é contabilizada uma só vez em cada participação).

Como já referido anteriormente, verificou-se igualmente a repetição de algumas das participações (16), bem como 15 participações entraram fora do prazo legal. Assim, das 201 participações contabilizadas, apenas 167 são consideradas para efeito estatístico neste Relatório.

Na tabela seguinte é apresentada a distribuição das participações segundo cada tipologia, revelando à partida uma maior incidência nas questões relacionadas com “Planta de Síntese e de Condicionantes” (30,5%) e “Indústria Extractiva” (29,5%), respeitantes a 299 questões colocadas nas 167 participações validadas.

Tabela 1 - Tipologia das participações

	N.º de questões por participação	%*
Indústria extractiva	89	29,5
Edificações e infra-estruturas	16	5,4
Áreas Não Abrangidas por Regimes de Protecção	7	2,3
Actividade Cinegética	15	5,0
Agricultura e pecuária	17	5,7
Floresta	5	1,7
Energias renováveis	14	4,7
Turismo	16	5,4
Investigação científica	1	0,3
Planta de Síntese e de Condicionantes	91	30,5
Comentários/questões de vária ordem	28	9,5
TOTAL	299	100,0

* % face ao total de 167 participações.

4 PARTICIPAÇÕES POR TIPOLOGIA

Neste capítulo, faz-se uma breve abordagem às várias tipologias de participação, acompanhada de uma tabela onde estão identificadas as questões colocadas nas participações, a sua correspondência no Regulamento ou Planta Síntese e de Condicionantes, respectiva resposta, quando aplicável e a identificação da participação.

4.1 INDÚSTRIA EXTRACTIVA.

No âmbito da Discussão Pública do POPNSAC registaram-se 89 participações para este sector, tendo as questões abordadas incidido essencialmente sobre os seguintes artigos do regulamento do POPNSAC: 2º; 4º, 8º; 9º; 19º; 20º; 21º; 23º; 24º; e 32º.

4.2 EDIFICAÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS

No âmbito da Discussão Pública do POPNSAC registaram-se 16 participações para este sector, tendo as questões abordadas incidido essencialmente sobre os seguintes artigos do regulamento do POPNSAC: 9º; 13º; e 31º.

4.3 ÁREAS NÃO ABRANGIDAS POR REGIMES DE PROTECÇÃO

No âmbito da Discussão Pública do POPNSAC registaram-se 7 participações para este sector, tendo as questões abordadas incidido essencialmente sobre o artigo 25º do regulamento do POPNSAC.

4.4 ACTIVIDADE CINEGÉTICA

No âmbito da Discussão Pública do POPNSAC registaram-se 15 participações para este sector, tendo as questões abordadas incidido essencialmente sobre os seguintes artigos do regulamento do POPNSAC: 21º; e 29º.

4.5 AGRICULTURA E PECUÁRIA

No âmbito da Discussão Pública do POPNSAC registaram-se 17 participações para este sector, tendo as questões abordadas incidido essencialmente sobre os seguintes artigos do regulamento do POPNSAC: 8º; 9º; 17º; e 27º.

4.6 FLORESTA

No âmbito da Discussão Pública do POPNSAC registaram-se 5 participações para este sector, tendo as questões abordadas incidido essencialmente sobre os seguintes artigos do regulamento do POPNSAC: 9º; e 28º.

4.7 ENERGIAS RENOVÁVEIS

No âmbito da Discussão Pública do POPNSAC registaram-se 14 participações para este sector, tendo as questões abordadas incidido essencialmente sobre os seguintes artigos do regulamento do POPNSAC: 19º; e 33º.

4.8 TURISMO

No âmbito da Discussão Pública do POPNSAC registaram-se 16 participações para este sector, tendo as questões abordadas incidido essencialmente sobre os seguintes artigos do regulamento do POPNSAC: 4º; 8º; 9º; e 30º.

4.9 INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

No âmbito da Discussão Pública do POPNSAC registaram-se 1 participação para este sector, tendo a questão abordada incidido sobre o artigo 34º do regulamento do POPNSAC.

4.10 PLANTA SÍNTESE E DE CONDICIONANTES

No âmbito da Discussão Pública do POPNSAC registaram-se 91 participações sobre a planta síntese e a planta de condicionantes, das quais 85 reportam a alterações da Planta de Síntese e 6 a alterações da Planta de Condicionantes. As alterações propostas para a Planta de Síntese, podem ser divididas nos seguintes áreas:

- (49) reclassificação dos níveis de protecção para Perímetro Urbano, Aglomerado Urbano ou Área Industrial;
- (32) reclassificação dos níveis de protecção para Áreas de Protecção Complementar II, de forma a permitir a instalação/ampliação de explorações de massas minerais;
- (1) reclassificação dos níveis de protecção de forma a permitir a instalação de 1 Parque Eólico;
- (6) não está identificada a Auto-Estrada n.º 1 (A1) na Planta de Síntese.

4.11 COMENTÁRIOS DE VÁRIA ORDEM

No âmbito da Discussão Pública do POPNSAC registaram-se 28 participações agrupadas neste conjunto por incidirem sobre diversas temáticas, sendo as principais questões abordadas:

- Necessidade de pareceres e autorizações previstas no POPNSAC, com o conseqüente aumento de morosidade dos processos (artigo 9º do regulamento);
- Algumas dos pareceres/autorizações, previstos no artigo 9º, não terem em consideração a legislação específica dos diferentes actos e actividades praticados no PNSAC e não estão enquadrados nas tipologias de questões referidas anteriormente;
- Custos decorrentes da emissão dos pareceres/autorizações previstos no POPNSAC;

- As disposições específicas das áreas de protecção complementar do tipo II são muito redutoras e deveriam também definir normas para outros sectores de actividade (artigo 19º do regulamento);
- Não estão enquadradas, no Regulamento (artigo 37º), as medidas transitórias para processos que estão em curso;
- Comentários genéricos sobre o POPNSAC e os diferentes sectores de actividade praticados no PNSAC, sem no entanto apresentarem qualquer proposta de alteração;
- Outras questões sem enquadramento no âmbito da Discussão Pública do POPNSAC.

Na tabela seguinte estão identificadas as questões colocadas na participação pública, sobre o Regulamento e Plantas de Síntese e de Condicionantes. Para cada uma das questões colocadas está identificado nas colunas:

A -o **artigo do regulamento** sobre o qual incide a participação;

B -o autor ou autores da participação identificados através do **número de identificação da participação**, definido pela ordem de entrada no ICNB, IP;

C -a **tipologia a que reporta os diferentes assuntos** já identificados acima:

- 4.1. Indústria Extractiva;
- 4.2. Edificações e Infra-estruturas;
- 4.3. Áreas Não Abrangidas por Regimes de Protecção;
- 4.4. Actividade Cinegética;
- 4.5. Agricultura e Pecuária;
- 4.6. Floresta;
- 4.7. Energias Renováveis;
- 4.8. Turismo;
- 4.9. Investigação Científica;
- 4.10. Planta de Síntese e de Condicionantes;
- 4.11. Comentários/questões de vária ordem.

D - a **participação** que corresponde a uma súmula da questão colocada na participação;

E - a **resposta** que é a análise e resposta dada à questão colocada na participação;

F - a **aceitação da proposta** apresentada ou a **não aceitação** da mesma (S/N);

G - proposta de **alteração** da proposta do **POPNSAC**, sempre que tal se justifique.

No âmbito da análise do processo da Discussão Pública foram detectados alguns erros e omissões na proposta de POPNSAC, nomeadamente ao nível da Planta de Síntese. Desta forma procedeu-se às seguintes alterações:

Alterações de Legenda:

- Alteração dos níveis de protecção para APPI; APPII; APCI; APCII, justificando-se por coerência com o disposto no regulamento;
- Alteração do nome da AIE_a.013 (Vale da Trave) para Algar do Pena/Algar da Aderneira, justificando-se por se tratar de um erro que não reporta ao local;

Alterações de cartografia:

- Alteração do zonamento na Lagoa Grande do Arrimal, justificando-se por estar identificado dentro da lagoa um pequeno polígono classificado como Perímetro Urbano;
- Alteração do polígono da AIE_a.013 Algar do Pena/Algar da Aderneira, (ex. Vale da Trave), justificando-se por o mesmo dividir a ZCA n° 1404, em duas partes, inviabilizando a prática da actividade cinegética nesta zona de caça, por falta de continuidade territorial.

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

A	B	C	D	E	F	G
Artigo 1º						
Nº1						
Nº2						
Artigo 2º						
Nº1	44	4.1	Propõem acrescentar “geodiversidade” ao n.º1, artigo 2º.	Em relação à proposta de alteração do n.º1, artigo 2º, a mesma foi considerada.	S	<i>geodiversidade</i>
Nº2						
a)						
b)						
c)	43,72,73	4.1	Incluir na alínea c), n.º 3, artigo 2º “(...) da exploração de massas minerais”.	Tendo em conta a justificação dada, considerou-se a alteração proposta, procedendo-se à alteração da redacção da alínea c), n.º 3, artigo 2º.	S	<i>Enquadrar as actividades humanas através de uma gestão racional dos recursos naturais, incluindo o ordenamento agrícola, agro-pecuário, florestal e indústria extractiva, bem como as actividades de recreio, culturais e turísticas, com vista a promover simultaneamente o desenvolvimento socioeconómico e o bem-estar das populações de forma sustentada;</i>
d)						
Nº3						
a)	44	4.1	Propõem acrescentar “geodiversidade” à alínea a), n.º3, artigo 2º.	Em relação à proposta de alteração da alínea a), n.º3, artigo 2º, a mesma foi considerada	S	<i>geodiversidade</i>
b)	44	4.1	Propõem acrescentar “geomineiro” à alínea b), n.º3, artigo 2º.	Em relação à proposta de alteração da alínea b), n.º3, artigo 2º, a mesma não foi aceite, em virtude de a mesma já estar incluída no património referido nesta alínea.	N	
c)	43,50,72,73	4.1	Propõem acrescentar “indústria extractiva” à alínea c), n.º3, artigo 2º.	Foi tido em consideração a questão apresentada pelo requerente relativa à redacção da à alínea c), n.º3, artigo 2º., procedendo-se à alteração do mesmo.	S	<i>Enquadrar as actividades humanas através de uma gestão racional dos recursos naturais, incluindo o ordenamento agrícola, agro-pecuário, florestal e indústria extractiva, bem como as actividades de recreio, culturais e turísticas, com vista a promover simultaneamente o desenvolvimento socioeconómico e o bem-estar das populações de forma sustentada;</i>
d)						

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

e)						
f)						
g)						
h)						
Nº4						
Artigo 3º						
Nº1						
a)						
b)						
Nº2						
a)						
b)						
c)						
d)						
e)						
f)						
Artigo 4º						
a)						
b)						
c)	43, 72,73	4.1	Propõem a alteração de “área recuperada”, para “área reabilitada”, prevista na alínea c), do artigo 4º, bem como a alteração da definição dada para estas áreas.	A definição pretendida, no âmbito do PO-PNSAC, foi a referente às áreas que foram efectivamente “recuperadas”, através de trabalhos de “modelação de terreno e recuperação do coberto vegetal”, pelo que não foi tido em consideração a alteração apresentada.	N	
d)	86	4.11	Propõem a alteração da definição de “cavidade cársica”, prevista na alínea d), artigo 4º.	Considerou-se correcta a questão proposta pelo requerente, pelo que se procedeu à reformulação da alínea d), artigo 4º.	S	<i>«Cavidade cársica», cavidade natural resultante de fenómenos de dissolução da rocha pela água da chuva ou dos rios, nomeadamente grutas e algares».</i>
e)						
f)						
g)						
h)	161	4.8	Propõem a reformulação da redacção da alínea h), artigo 4º.	Foi tido em consideração a questão apresentada pelo requerente relativa à redacção da alínea h), artigo 4º, procedendo-se à alteração do mesmo.	S	<i>“h)«Desporto de natureza», actividades de carácter desportivo ou recreativo realizadas com veículos motorizados, de água, de ar ou de terra, cuja prática aproxima o homem da natureza de uma forma</i>

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

						<i>sandável e seja enquadrável na gestão das áreas protegidas e numa política de desenvolvimento sustentável”;</i>
<i>j)</i>	161	4.8	Propõem a reformulação da redacção da alínea i), artigo 4º.	Foi tido em consideração a questão apresentada pelo requerente relativa à redacção da alínea i), artigo 4º, procedendo-se à alteração do mesmo.	S	<i>“i)«Actividades motorizados», actividades de carácter desportivo ou recreativo realizadas com veículos motorizados, de água, terra ou ar, incluindo asa delta com motor, motos e veículos de duas ou mais rodas, de estrada ou de todo-o-terreno e ainda outros desportos e actividades de lazer para cuja prática se recorra a motores de autopropulsão, designadamente os motores de combustão, explosão e eléctricos;”</i>
<i>k)</i>						
<i>l)</i>						
<i>m)</i>						
<i>n)</i>						
<i>o)</i>						
<i>p)</i>						
<i>q)</i>						
<i>r)</i>	50	4.11	Referem a existência de duas alíneas r), do artigo 4º.	Foi tido em consideração a participação formulada, referente à repetição da alínea r) no artigo nº 4.	S	Procede-se uma alteração no regulamento, no âmbito da sequência de numeração das alíneas
<i>s)</i>						
<i>t)</i>						
<i>u)</i>	161	4.8	Propõem a reformulação da redacção da alínea u), artigo 4º.	Foi tido em consideração a questão apresentada pelo requerente relativa à redacção da alínea u), artigo 4º, procedendo-se à alteração do mesmo.	S	<i>“u)«Turismo de natureza», produto turístico integrado e diversificado que promove a descoberta, contemplação e fruição do património natural, arquitectónico, paisagístico e cultural, composto pelos empreendimentos turísticos, actividades de turismo de natureza e actividades de desporto de natureza, reconhecidas como tal pelo ICNB,IP., no quadro da legislação em vigor e prestado em áreas classificadas.”</i>
<i>v)</i>						
<i>Nova alínea</i>	43, 72,73	4.1	Inclusão de uma nova alínea, no artigo 4º, com a seguinte redacção: “Explorações de massas minerais industriais, empresas extractivas cuja	Tendo em conta as dúvidas levantadas pelo requerente procedeu-se à clarificação do tipo de explorações de massas minerais no âmbito do artigo 4º (Definições), nomeadamente de «Explorações de massas minerais industriais», e «Explorações de massas minerais		<i>«Explorações de massas minerais industriais», empresas extractivas cuja produção se destina essencialmente ao fabrico de agregados minerais e fileres calcários, entre outros; «Explorações de massas minerais ornamentais»,</i>

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

			produção se destina essencialmente ao fabrico de agregados minerais e fileres calcários, entre outros, sem que esteja subjacente o aproveitamento ornamental”.	ornamentais».		<i>empresas extractivas cuja produção se destina essencialmente ao fabrico de calçada, laje e blocos, entre outros;</i>
<i>Nova alínea</i>	161	4.8	Inclusão de uma nova alínea, no artigo 4º,	Foi tido em consideração a questão apresentada pelo requerente, pelo que se procedeu à introdução de uma nova alínea, no artigo 4º, com a definição de « <i>Actividades de Turismo de Natureza</i> ».	S	<i>«Actividades de Turismo de Natureza», actividades de animação turística, recreativas, desportivas e culturais, de carácter lúdico e com interesse turístico para a área onde se desenvolvem, reconhecidas pelo ICNB,IP nos termos da legislação em vigor.</i>
Artigo 5º						
Nº1						
<i>a)</i>						
<i>b)</i>						
<i>c)</i>						
<i>d)</i>	75,136,169	4.10	Questionam as discrepâncias de informação entre a Planta de Condicionantes e a informação disponibilizada pelo IPPAR, referidas na alínea d), nº 1, artigo 5º.	Foram consideradas as lacunas identificadas na cartografia da planta de condicionantes relativamente ao Património Classificado, as quais serão corrigidas.	S	Alteração na Planta de Condicionantes
<i>e)</i>						
<i>f)</i>						
<i>g)</i>						
<i>h)</i>						
<i>i)</i>						
<i>j)</i>						
<i>k)</i>						
<i>m)</i>						
<i>n)</i>						
<i>o)</i>						
<i>p)</i>						
<i>q)</i>						
<i>r)</i>						
Nova	50	4.1	Propõem a inclusão de duas	Em relação à proposta de alteração de regulamento, a	N	

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

alínea			novas alíneas, no artigo 5º, referentes a “Pedreiras e Áreas de Indústria Extractiva” e “Áreas de Reserva Mineral”	mesma não foi considerada, na medida em que as “Pedreiras e Áreas de Indústria Extractiva” não são consideradas servidões administrativas e não existem delimitadas “Áreas de Reserva Mineral” no PNSAC.		
Nº2						
Nº3						
Artigo 6º						
Nº1						
Nº2						
Artigo 7º						
a)						
b)	44	4.1	Propõem acrescentar “gestão” e “substituir património geológico, por “recursos geológicos”, à alínea b), artigo 7º.	Em relação à proposta de alteração da alínea b), artigo 7º, a mesma não foi considerado, uma vez que estando em causa, nesta alínea, a promoção e valorização do Património Geológico, considera-se que não se deverá acrescentar este termo, em virtude do POPNSAC ser um plano de salvaguarda dos valores naturais.	N	
c)						
d)	86	4.11	Propõem a alteração da redacção da alínea d), artigo 7º.	Não foi tido em consideração a proposta formulada, para o artigo 7º, alínea d), uma vez que utiliza uma linguagem demasiado técnica, bem como uma redacção extensa, a qual se julga desadequada para este tipo de Plano.	N	
e)						
f)						
g)						
h)	86	4.6	Propõem a alteração da redacção da alínea h), artigo 7º	Não foi tido em consideração a proposta formulada, para o artigo 7º, alínea h), uma vez que utiliza uma redacção extensa, a qual se julga desadequada para este tipo de Plano.	N	
i)	86	4.5	Propõem a alteração da redacção da alínea i), artigo 7º	Não foi tido em consideração a proposta formulada para a alínea i), artigo 7º, uma vez que se considera a redacção do POPNSAC mais adequada à realidade local.	N	
j)						
l)						
m)						

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

<i>n)</i>						
<i>o)</i>						
<i>p)</i>						
<i>q)</i>						
Artigo 8º						
<i>a)</i>						
<i>b)</i>	74	4.5	Propõem uma nova redacção, mais abrangente no regime de excepção, para que contemple as acções no combate a pragas agrícolas.	Não foi tido em consideração a proposta formulada, para a alínea b), artigo 8º, uma vez que as acções de combate a pragas podem ter impactos significativos nos valores naturais em presença quando os produtos utilizados não sejam os homologados.	N	
<i>c)</i>	86	4.11	Consideram a redacção da alínea c), artigo 8º permissiva, em relação às cavidades cársticas relevantes.	Não foi tido em consideração a proposta formulada, tendo em conta que o número de cavidades é bastante elevado na área do PNSAC, pelo que a proposta do POPNSAC não pode abranger toda e qualquer cavidade, uma vez que essa medida seria geradora de conflitos com as actividades existentes, o que produziria um efeito contrário ao pretendido. A valorização das cavidades passa efectivamente pela sua caracterização, estudo e selecção das mais relevantes, tendo em conta os valores que encerram. Uma vez que o conhecimento não é estanque, todas as cavidades “relevantes” podem ser incluídas desde que a comunidade científica o fundamente e o proponha ao ICNB, IP. Acresce ainda referir que as cavidades mais relevantes estão elencadas no Anexo I ao Regulamento.	N	
<i>d)</i>						
<i>e)</i>						
<i>f)</i>						
<i>g)</i>						
<i>h)</i>						
<i>i)</i>						
<i>j)</i>	99	4.2	Propõem incluir na alínea j), artigo 8º, “ (...) à excepção dos locais previstos para o efeito em PDM (proposto).”	Não foi tido em consideração a proposta formulada, para a alínea j), artigo 8º, uma vez que é condição da proposta do POPNSAC não vir a contemplar estas infra-estruturas nos níveis de protecção, as quais	N	

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

				deverão ser enquadradas em sede de revisão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território.		
<i>l)</i>	17,19,23,33,34,35,43, 47, 50,51,52,53,54, 55,56,57,58,59, 60,61,67,68,69, 72,73,80,88,89, 90,99, 126,131,132,134,135,137,140, 141,142,143,147,148,149,150, 151,152,153,154,156,157,159, 160,162,163,184	4.1	Questionam a interdição de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2, fora das áreas industriais, previstos na alínea l), do artigo 8º. A alegação tem como base a existência, nas explorações de massas minerais, de uma potência instalada superior a 40 KVA.	A alegação tem como base a existência, nas explorações de massas minerais, de uma potência instalada superior a 40 kVA (estabelecimentos industriais do tipo 2). Na proposta do POPNSAC esta situação foi considerada para estabelecimentos industriais, não tendo sido equacionado a potência instalada nas pedreiras. Desta forma procedeu-se à reformulação da alínea l), do artigo 8º, de modo a que, por via da excepção, estas situações sejam abrangidas.	S	<i>l) A instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2 fora das áreas industriais previstas nos planos municipais de ordenamento do território, excepto nos anexos de pedreiras;</i>
<i>ke)</i>	146	4.2	Questionam a impossibilidade de criação de aterros dentro da área do PNSAC.	De acordo com a alínea l), artigo 8º, é interdito a “instalação e ampliação de aterros (...), com excepção (...) outros projectos aprovados pelo ICNB, IP.” Desta forma, desde que devidamente fundamentado e com parecer favorável do ICNB, IP é possível a instalação estas infra-estruturas.	N	
	155	4.1	Questionam a possibilidade de criação de um “Britaducto”, destinado a encaminhar os subprodutos das pedreiras do núcleo do Codaçal, para as fábricas de cal existentes no Pé da Pedreira, com a conseqüente diminuição do tráfego nessa zona e diminuição do impacte visual das escombrelas.	Sendo um projecto inovador, considera-se que o mesmo, a ter viabilidade, terá de ser enquadrado nas excepções previstas na alínea k), artigo 8º.	N	
<i>m)</i>						
<i>n)</i>	17,33,35,43,47, 50,51,53,54,55, 56,57,58,59,61,	4.1	Questionam a interdição da mobilização dos solos ou a realização de obras de	Em relação a esta questão, a interdição prevista na alínea n), artigo 8º, não se aplica às explorações de massas minerais tendo-se procedido à clarificação da	S	<i>n) A mobilização dos solos ou a realização de obras de construção em terrenos com declive superior a 25%, com excepção das explorações de massas minerais;</i>

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

	67,68,69,71,72,73,75,76,80,88,89,90,99,126,134,135,137,140,141,142,143,147,148,149,150,151,152,153,154,155,156,157,159,160,162,163,180,181,186,187,188,189		construção, em terrenos com declive superior a 25%, prevista na alínea n), artigo 8º, ser interdita, solicitando a clarificação do alcance desta medida face à exploração de massas minerais.	redacção da alínea.		
<i>o)</i>	71,75,76,98,136, 178, 179,180, 181, 186, 187, 188, 189,	4.5	Consideram a necessidade de enquadrar as unidades preexistentes em processos em vias de licenciamento, as quais de acordo com a alínea o), artigo 8º, ficariam excluídas;	A redacção do texto não é explícita sobre as unidades existentes e em funcionamento, pelo que foi tido em consideração a questão apresentada, tendo-se procedido à alteração da alínea o), artigo 8º, clarificando o seu alcance, de modo a enquadrar o licenciamento das explorações de pecuárias em regime de produção intensiva existentes à data da publicação do POPNSAC.	S	<i>A instalação de novas explorações pecuárias em regime de produção intensiva, designadamente suiniculturas, aviculturas ou quaisquer outras explorações similares, excepto as existentes à data de entrada em vigor do presente regulamento;</i>
	74,	4.5	Consideram a necessidade de eliminar a alínea o), artigo 8º, no sentido de que o POPNSAC possa enquadrar novas explorações de pecuária em regime de produção intensiva, devendo as mesmas ser condicionadas no artigo 9º.	Não foi tido em consideração a proposta apresentada uma vez que é condição da proposta do POPNSAC não vir a contemplar novas explorações de pecuária em regime de produção intensiva, pelo que só serão enquadradas as unidades preexistentes.	N	
<i>p)</i>						
<i>q)</i>						
<i>r)</i>						
<i>s)</i>						
<i>t)</i>						
<i>u)</i>						
<i>v)</i>	86	4.11	Consideram a redacção permissiva, prevista na alínea v), artigo 8º, para a abertura e	Não foi tido em consideração a questão apresentada, uma vez que a alínea v) do artigo 8º reporta à largura máxima permitida no PNSAC para as acessibilidades.,	N	

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

			ampliação dos acessos.	sendo que as excepções mencionadas na alínea correspondem às solicitadas.		
	99	4.11	Consideram que a excepção prevista na alínea v), artigo 8º, também deveria contemplar a “Rede Viária Estruturante Municipal (Estradas e Caminhos Municipais)”.	Não foi tido em consideração a questão apresentada, uma vez que a alínea v) do artigo 8º reporta à largura máxima permitida no PNSAC para as acessibilidades., sendo que as excepções consideradas são aquelas definidas.	N	
x)						
y)						
aa)	99	4.8	Consideram que deveria ser permitida a ampliação dos empreendimentos turísticos existentes, e não apenas os que são classificados como de Turismo da Natureza, conforme estipulado na alínea aa), artigo 8º.	Não foi tido em consideração a questão apresentada, uma vez que se pretende seja estimulado o Turismo da Natureza, na área do PNSAC, em relação ao restante turismo. As infra-estruturas já existentes deverão solicitar classificação das suas unidades como Turismo da Natureza, de acordo com a legislação específica.	N	
bb)	86	4.8	Consideram a necessidade de haver uma medida de excepção na alínea bb), artigo 8º.	Não foi tido em consideração a questão apresentada, uma vez que se pretende fazer o ordenamento da prática de campismo na área protegida e também de promover a criação de infra-estruturas de apoio ao Turismo de Natureza ajustadas à sua procura.	N	
cc)						
dd)						
Artigo 9º	99, 126	4.11	Questiona a necessidade de pareceres e autorizações previstas no PO-PNSAC, com o consequente aumento de morosidade dos processos, bem como os custos decorrentes da emissão desses pareceres/autorizações.	Relativamente ao pagamento dos pareceres e autorizações, os mesmos são estabelecidos por Portaria do ICNB, IP, pelo que esta questão não é definida no âmbito do POPNSAC. No entanto, procedeu-se a uma análise das alíneas do artigo 9º, de forma a verificar se os actos e actividades aí previstos já estão enquadrados por legislação específica.	N	
Nº1	99	4.3	Questionam se a aplicação do n.º 1, do artigo 9º, se aplica a todo o PNSAC ou se também se aplica às Áreas Não Abrangidas por Regimes de Protecção.	Conforme é referido no n.º 1, artigo 9º, os acto e actividades previstos apenas têm aplicação para as áreas sujeitas a regime de protecção.	N	

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

a)	80,175		A participação ID 80 referiu a existência de uma contradição entre esta alínea e o artigo 31 uma vez que o artigo 31 era omissivo quanto às operações de loteamento e esta alínea condicionava a parecer as referidas operações.	Foi alterada esta alínea retirando a referência aos loteamentos.		a) A realização de quaisquer obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação nas áreas sujeitas a regimes de protecção;
b)	98	4.11	Propõem uma nova redacção para a alínea b), do n.º 1, do artigo 9º, relativamente à utilização dos recursos hídricos de superfície.	Não foi tido em consideração a proposta formulada uma vez que estas acções podem ter impactos significativos nos valores naturais em presença, como seja a necessidade de assegurar os caudais ecológicos nas linhas de água.	N	
	74	4.5	Propõem a dispensa de parecer, previsto na alínea b), n.º 1, artigo 9º, no que se refere às captações de águas superficiais (depósitos tradicionais, charcas, etc.).	Não foi tido em consideração a proposta formulada, uma vez que as acções previstas na alínea b), n.º 1, artigo 9º, podem ter impactos significativos nos valores naturais em presença, como seja a necessidade de assegurar os caudais ecológicos nas linhas de água.	N	
c)	98	4.11	Propõem a dispensa de parecer, previsto na alínea c), n.º 1, artigo 9º, no que se refere às intervenções de limpeza e recuperação da rede de drenagem natural e cursos de água.	Não foi tido em consideração a proposta formulada, uma vez que as acções previstas na alínea c), n.º 1, artigo 9º, podem ter implicações, quer na rede de drenagem natural, quer nos cursos de água, pelo que é essencial que as intervenções a efectuar nestas zonas sejam devidamente controladas.	N	
d)						
e)	99	4.5	Propõem que a instalação e ampliação de explorações agrícolas, estufas e viveiros, previstas na alínea e), n.º 1, artigo 9º, não sejam sujeitas a parecer a partir dos 5.000 m ² .	Não foi tido em consideração a proposta formulada, para a alínea e), n.º 1, artigo 9º, uma vez que a instalação e ampliação destas infra-estruturas podem ter impactos significativos nos valores naturais em presença.	N	
f)						
g)	74	4.3	Propõem uma nova redacção para a alínea g), n.º 1, artigo 9º, de modo que se exceptue a necessidade de parecer destas infra-estruturas dentro das áreas	Não foi tido em consideração a proposta apresentada, uma vez que no POPNSAC, as áreas industriais existentes foram integradas nas Áreas Não Abrangidas por Regimes de Protecção e as novas áreas industriais serão estabelecidas pelos Planos Municipais de	N	

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

			industriais previstas em PMOT.	Ordenamento do Território (PMOT), conforme estipulado no n.º 4, artigo 25º. A instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 carece de parecer do ICNB quando localizadas em áreas abrangidas por níveis de protecção.		
<i>b)</i>						
<i>i)</i>						
<i>j)</i>						
Nº2	99	4.3	Questionam se a aplicação do n.º 2, do artigo 9º, se aplica a todo o PNSAC ou se também se aplica às Áreas Não Abrangidas por Regimes de Protecção.	Conforme é referido no n.º 2, artigo 9º, os actos e actividades previstos apenas têm aplicação para as áreas sujeitas a regime de protecção.	N	
<i>a)</i>	99	4.5	Propõem que os actos e actividades, previstos na alínea a), n.º 2, artigo 9º, não sejam sujeitas a autorização a partir dos 5.000 m².	Não foi tido em consideração a proposta formulada, para a alínea a), n.º 2, artigo 9º, uma vez que a instalação e ampliação destas infra-estruturas podem ter impactos significativos nos valores naturais em presença.	N	
<i>b)</i>						
<i>c)</i>	98, 126, 128, 145	4.11	Questiona a necessidade de pedido de parecer para alteração e destruição de muros de pedra solta, prevista na alínea c), n.º 2, artigo 9º.	O que está em causa, na condicionante prevista na alínea c), n.º 2, artigo 9º, é a destruição e a alteração dos muros de pedra seca existentes e não a construção de novos e a reconstrução dos existentes, desde que sejam feitos da mesma forma.	N	
<i>d)</i>	96	4.6	Conjugação dos actos condicionados, nomeadamente o previsto na alínea d), n.º 2, artigo 9º, com a legislação específica.	Relativamente aos actos e actividades previstas na alínea d), n.º 2, artigo 9º, não é necessária autorização do ICNB, IP, quando está em causa as acções previstas “no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios”.	N	
<i>e)</i>						
<i>f)</i>	82,83, 98, 99, 170	4.5	Propõem a dispensa de parecer, prevista na alínea f), n.º 2, artigo 9º, para a prática de foguear, na queima do material de poda ou limpeza de terrenos, na altura permitida, em virtude de a	Foi tido em consideração a proposta formulada, tendo-se procedido à alteração da alínea f), artigo 9º, de forma a enquadrar esta questão.	S	<i>A realização de queimadas e a prática de foguear, excepto para controlo de pragas florestais ou para prevenção de fogos (fogos controlados) e em situações de emergência para combate a incêndios (contra-fogos) ou desde que autorizadas nos termos definidos em legislação específica;</i>

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

			mesma já estar prevista no Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.			
<i>g)</i>						
<i>h)</i>	99	4.11	Propõem que sejam isentos de autorização, a instalação e ampliação da distribuição e transporte de água para abastecimento da rede pública e da drenagem da rede pública, previstas na alínea h), n.º 2, artigo 9º.	Não foi tido em consideração a proposta formulada, para a linha h), n.º 2, artigo 9º, uma vez que a instalação e ampliação destas infra-estruturas podem ter impactos significativos nos valores naturais em presença.	N	
<i>i)</i>	33, 35, 47, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 67, 68, 69, 72, 73, 80, 88, 89, 90, 134, 135, 137, 140, 141, 142,143,147, 148, 149,150,151,152,153,154,156, 157,160,162,163,175,	4.1	Referem que deverá haver uma excepção, no caso da instalação e alteração das instalações amovíveis ou ligeiras existentes nas pedreiras e previstas na alínea i), n.º 2, artigo 9º.	O que está em causa neste artigo, não é a interdição, mas sim que a instalação deste tipo de construções, para o sector primário, seja sujeita a autorização prévia. De referir igualmente, que de acordo com a legislação específica do sector, sempre que haja uma alteração do Plano de Pedreira aprovado, o mesmo deve ser sujeito a parecer por parte das entidades competentes (n.º 5, do artigo 41º, do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro).	N	
	99	4.2	Consideram que os actos e actividades previstos na alínea i) devem ser sujeitos a parecer e não a autorização.	Os actos e actividades sujeitos a autorizações foram determinados pela revisão jurídica do plano.	N	
<i>j)</i>	80, 126,175	4.2	A necessidade de autorização nas obras de escassa relevância urbanística prevista na alínea j), n.º 2, artigo 9º, a qual de acordo com a legislação específica estão isenta de licença e comunicação prévia.	Estes actos e actividades estão condicionados no POPNSAC, em virtude de estarmos numa Área Protegida, para a qual se considera necessárias existirem medidas de salvaguarda dos valores em presença.	N	
	99	4.2	Consideram que os actos e	Os actos e actividades sujeitos a autorizações foram	N	

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

			actividades previstos na alínea j) devem ser sujeitos a parecer e não a autorização.	determinados pela revisão jurídica do plano.		
l)	99	4.5	Propõem a dispensa de parecer, previsto na alínea l), n.º 2, artigo 9º, para a utilização de efluentes agrícolas nas épocas permitidas.	Não foi tido em consideração a proposta formulada, uma vez que as acções previstas na alínea l), n.º 2, artigo 9º, podem ter implicações ao nível da conservação da natureza, em particular dos recursos hídricos, que importa salvaguardar.	N	
	98	4.5	Propõem a dispensa de parecer, previsto na alínea l), n.º 2, artigo 9º, para a utilização de efluentes provenientes da actividade agrícola, uma vez que esta prática já é condicionada por legislação específica, a qual é regulada por entidades oficiais, como as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional e as Direcções Regionais de Agricultura e Pescas..	Não foi tido em consideração a proposta formulada, uma vez que as acções previstas na alínea l), n.º 2, artigo 9º, podem ter implicações ao nível da conservação da natureza, em particular dos recursos hídricos, que importa salvaguardar.	N	
m)						
n)	169	4.8	Propõem a interdição das infra-estruturas tipificadas na alínea n), n.º2, artigo 9º, nomeadamente, campos de golfe, alegando as características do Maciço Calcário Estremenho.	A área do PNSAC abrange não só parte do Maciço Calcário Estremenho, como franjas de território distinto na sua área envolvente. Os níveis de protecção atribuídos no POPNSAC, foram estabelecidos, quer pelo seu, quer pela sua sensibilidade. Assim, os usos e a compatibilidade das actividades que aí podem ocorrer, estão vertidas e asseguradas neste Plano, pelo que não foi tido em consideração a proposta apresentada relativa à alínea n), n.º2, artigo 9º.	N	
o)	169	4.4	Propõem a interdição das infra-estruturas tipificadas na alínea o), n.º2, artigo 9º, nomeadamente campos de treino de caça e de tiro, alegando que se tratam de actividade incompatíveis com a	A área do PNSAC abrange não só parte do Maciço Calcário Estremenho, como franjas de território distinto na sua área envolvente. Os níveis de protecção atribuídos no POPNSAC, foram estabelecidos, quer pelo seu, quer pela sua sensibilidade. Assim, os usos e a compatibilidade das actividades que aí podem ocorrer,	N	

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

			Área Protegida.	estão vertidas e asseguradas neste Plano, pelo que não foi tido em consideração a proposta apresentada relativa à alínea o), n.º2, artigo 9.º.		
<i>p)</i>						
<i>q)</i>						
<i>r)</i>	86	4.1	Propõem incluir na alínea r), n.º 2, artigo 9.º, “(…), <i>excepto no cumprimento de programas e planos previamente aprovados ou de estudos que se encontrem em estudo</i> ”	Não foi tido em consideração a questão apresentada pelo requerente relativa à alteração da redacção da alínea r), do n.º 2, do artigo 9.º, uma vez que: 1 – Considera que os trabalhos e acções mencionados nesta alínea carecem de parecer do ICNB, IP, pela relevância que têm na actualização do conhecimento sobre a área protegida 2-No caso específico da exploração de massas minerais a presente alínea não se aplica, uma vez que, o ICNB, IP emite parecer, quer no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, quer no licenciamento.	N	
<i>s)</i>	86	4.11	Consideram a redacção dada pela alínea s), artigo 9.º, demasiado geral, permitindo a permanente discricionariedade sobre as actividades que tem como elemento o estudo das grutas, propondo uma nova redacção. Consideram ainda a necessidade de proteger, em certas circunstâncias, o valor geológico e geomorfológico das cavidades, face à acção dos morcegos, designadamente, nas situações a que é posto a descoberto novas cavidades com património geológico relevante.	Foi tido em consideração a questão apresentada pelo requerente procedendo-se à reformulação da redacção da alínea s), artigo 9.º, no sentido de somente abranger as cavidades que alberguem morcegos.	S	<i>s)A visitação e a entrada nas cavidades cársticas que alberguem morcegos;</i>
	161	4.8	Consideram a redacção dada na alínea s), n.º 2, artigo 9.º, demasiado geral, permitindo a permanente discricionariedade	Foi tido em consideração a questão apresentada pelo requerente relativa à redacção da alínea s), n.º 2, artigo 9.º.	S	<i>A visitação e a entrada nas cavidades cársticas que alberguem morcegos</i>

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

			sobre as actividades que tem como elemento as grutas, em particular as Actividades de Turismo da Natureza.			
	126	4.8	Questionam a necessidade de parecer para a visita das cavidades referidas na alínea s), n.º 2, artigo 9º, que são actualmente visitadas por espeleólogos.	Estas cavidades albergam comunidades de morcegos, espécie protegida, por legislação nacional e comunitária, sendo essencial um controlo na visita das mesmas.	N	
t)	99	4.11	Consideram que a instalação de sinalética e painéis, prevista na alínea t), n.º 2, artigo 9º, não devem ser sujeitas a parecer, mas sim o POPNSAC estipular regras para a sua colocação.	A instalação de sinalética na área do PNSAC abrangida por níveis de protecção já é actualmente sujeita a autorização, por parte do ICNB, IP. A necessidade de autorização está relacionada com os impactes no território que decorrem da sua colocação, bem como com os impactes paisagísticos. Tendo em conta a diversidade de sinalética existente é difícil estabelecer regras no âmbito do POPNSAC.	N	
	126	4.11	Propõem uma excepção, para a instalação de sinalética e painéis, prevista na alínea t), n.º 2, artigo 9º, no caso de ser considerada de relevante interesse municipal, a qual deverá ser atribuída pela Câmara Municipal.	A instalação de sinalética na área do PNSAC abrangida por níveis de protecção já é actualmente sujeita a autorização, por parte do ICNB, IP. A necessidade de autorização está relacionada com os impactes no território que decorrem da sua colocação, bem como com os impactes paisagísticos.	N	
u)	99	4.8	Questionam a necessidade de parecer para as competições desportivas não motorizadas, previstas na alínea u), n.º 2, artigo 9º, que eventualmente poderão deixar de se realizar, quer decorrentes do custo do referido parecer, quer pelas dificuldades de operacionalidade.	Estas actividades já são actualmente sujeitas a autorização porque os percursos onde se realizam, podem conduzir a problemas de conservação da natureza que têm de ser acautelados.	N	
v)	82,99,170	4.11	As necessidades de autorização prevista na alínea v), n.º 2, artigo	Foi tido em consideração a proposta formulada, tendo-se procedido à alteração da alínea v), n.º 2, artigo 9º, de	S	<i>As actividades de pirotecnia , excepto se autorizadas nos termos definidos em legislação específica;</i>

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

			9º, já estão regulamentadas através do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, pelo que não se justifica que também seja condicionada no âmbito do POPNSAC.	forma a enquadrar esta questão.		
x)						
Nº3	80,175	4.2	Consideram que o pedido de comunicação prévia previsto no n.º 3, artigo 9º, seja um pedido de parecer, quando esta matéria é da competência camarária de acordo com o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.	Conforme está referido para alínea j), n.º 2, artigo 9º, apenas são sujeitas a autorização as “obras de escassa relevância urbanística identificadas nas alíneas b) e g), n.º 1, artigo 6-A, do regime jurídico da urbanização e edificação. Desta forma, para as alíneas referidas no n.º 3, artigo 9º, o que se pretende é apenas uma comunicação prévia e não um pedido de parecer ou autorização.	N	
Nº4						
Nº5						
a)						
b)						
Nº6						
Artigo 10º						
Nº1						
Nº2						
Artigo 11º						
a)						
i)						
ii)						
b)						
i)						
ii)						
Artigo 12º						
Nº1						
Nº2						
Nº3						
Artigo 13º						
Nº1						

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

<i>a)</i>						
<i>b)</i>	98	4.5	Propõem que seja permitido a utilização dos estrumes na forma líquida, os quais estão interditos de acordo com a alínea b), n.º1, artigo 13º, considerando a impossibilidade de mobilização do solo para fertilização com estrume na forma sólida.	Não foi tido em consideração a excepção proposta para a alínea b), n.º1, artigo 13º, uma vez que esta interdição é aplicada nas Áreas de Protecção Parcial I, que são as áreas mais sensíveis do ponto de vista dos habitats naturais e das espécies de flora e onde se encontram os valores mais relevantes, pelo que se considera que não deverá ser espalhado o chorume sobre estas zonas.	N	
	99	4.5	Propõem uma excepção ao previsto na alínea b), n.º 1, artigo 13º, quando os actos e actividades se realizem em áreas classificadas como de “Uso ou Aptidão Agrícola”, no Plano Director Municipal.	Não foi tido em consideração a excepção proposta para a alínea b), n.º1, artigo 13º, uma vez que esta interdição é aplicada nas Áreas de Protecção Parcial I, que são as áreas mais sensíveis do ponto de vista dos habitats naturais e das espécies de flora e onde se encontram os valores mais relevantes, pelo que se considera que não deverá ser espalhado o chorume sobre estas zonas	N	
<i>c)</i>						
<i>d)</i>						
<i>e)</i>	99	4.5	Propõem uma excepção ao previsto na alínea e), n.º 1, artigo 13º, quando os actos e actividades se realizem em áreas classificadas como de “Uso ou Aptidão Agrícola”, no Plano Director Municipal.	Não foi tido em consideração a excepção proposta para a alínea e), n.º1, artigo 13º, uma vez que esta interdição é aplicada nas Áreas de Protecção Parcial I, que são as áreas mais sensíveis do ponto de vista dos habitats naturais e das espécies de flora e onde se encontram os valores mais relevantes, pelo que se considera que não deverá haver afectação do substrato rochoso, decorrente da mobilização do solo nestas zonas.	N	
<i>f)</i>	98	4.5	Propõem que não deve ser obrigatório o abate de árvores, num processo de reconversão e recuperação, conforme previsto na alínea f), n.º1, artigo 13º.	O que está em causa na alínea f), n.º1, artigo 13º, é no caso de se proceder à plantação e reconversão do olival, a densidade não poder ser superior a 60 árvores/ha	N	
	99	4.5	Propõem uma excepção ao previsto na alínea e), n.º 1, artigo 13º, quando os actos e actividades se realizem em áreas classificadas como de “Uso ou Aptidão Agrícola”, no Plano	Não foi tido em consideração a excepção proposta para a alínea e), n.º1, artigo 13º, uma vez que esta interdição é aplicada nas Áreas de Protecção Parcial I, que são as áreas mais sensíveis do ponto de vista dos habitats naturais e das espécies de flora e onde se encontram os valores mais relevantes, pelo que se considera que uma	N	

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

			Director Municipal.	densidade superior à prevista, poria em causa estes valores.		
g)						
h)	90	4.6	Considera que o estipulado na alínea h), n.º 1, artigo 13º e alínea e), n.º1, artigo 15º, vem colocar em causa a competência do Serviço Municipal de Protecção Civil, no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios, no que diz respeito à abertura e alargamento de caminhos.	Em relação à participação apresentada, esta questão só se coloca para a alínea h), n.º 1, artigo 13º. As Áreas de Protecção Parcial I, correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos cujo significado e importância, do ponto de vista da conservação da natureza e da biodiversidade, se assumem no seu conjunto como relevantes ou excepcionais, apresentando uma sensibilidade ecológica elevada ou moderada, conforme indicado no n.º 1, artigo 12º. Desta forma, foi opção do POPNSAC condicionar a abertura e alargamento dos caminhos a um máximo de 3,5 metros, em virtude dos valores em presença nestas áreas, considerando-se a rede viária existente no PNSAC suficiente para efeitos de combate a incêndios.	N	
	99	4.6	Propõem uma excepção ao previsto na alínea h), n.º 1, artigo 13º, quando quando estão em causa as vias da Rede Estruturante Municipal e do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios..	Em relação à participação apresentada, esta questão só se coloca para a alínea h), n.º 1, artigo 13º. As Áreas de Protecção Parcial I, correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos cujo significado e importância, do ponto de vista da conservação da natureza e da biodiversidade, se assumem no seu conjunto como relevantes ou excepcionais, apresentando uma sensibilidade ecológica elevada ou moderada, conforme indicado no n.º 1, artigo 12º. Desta forma, foi opção do POPNSAC condicionar a abertura e alargamento dos caminhos a um máximo de 3,5 metros, em virtude dos valores em presença nestas áreas, considerando-se a rede viária existente no PNSAC suficiente para efeitos de combate a incêndios.	N	
i)	126	4.2	Em virtude de a freguesia não dispor de rede de saneamento básico, a interdição prevista na alínea i), n.º 1, artigo 13º vai impossibilitar a instalação de fossas sépticas.	A questão colocada para esta alínea (instalação de fossas sépticas) enquadra-se no âmbito da alínea b) do nº2 do artigo 13º com a nova redacção adoptada.	N	

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

	99	4.2	Propõem uma excepção ao previsto na alínea i), n.º 1, artigo 13º, quando estejam em causa infra-estruturas de interesse público..	Não foi tido em consideração a excepção proposta para a alínea i), n.º1, artigo 13º, uma vez que esta interdição é aplicada nas Áreas de Protecção Parcial I, que são as áreas mais sensíveis do ponto de vista dos habitats naturais e das espécies de flora e onde se encontram os valores mais relevantes, pelo que se considera que a instalação de infraestruturas no subsolo apenas deverá ser colocada na rede viária existente.	N	
j)	126	4.2	A interdição prevista na alínea j), n.º 1, artigo 13º, para a Instalação de linhas eléctricas para construções ou outros equipamentos	O que está em causa nesta alínea é a instalação de novos traçados de linhas de média e alta tensão, e não outro tipo de electrificações.	N	
l)						
m)	99	4.7	Tendo em atenção a importância ambiental das energias renováveis, consideram que a instalação destas infra-estruturas deve decorrer do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, e não no âmbito do POPNSAC, pelo que não devia esta interdito, conforme previsto na alínea m), n.º 1, artigo 13º.	Os instrumentos de gestão territorial (IGT) tem como objectivo resolver situações de conflito, simplificando procedimentos através de processo de natureza regulamentar. O POPNSAC visa a salvaguarda de recursos e valores naturais, compatibilizando sempre que possível com o desenvolvimento das actividades humanas em presença, fixando o regime de gestão a observar na sua área de intervenção, determinando a classificação adequada às diferentes áreas, definindo as respectivas prioridades. Os Parques Eólicos são infra-estruturas com impactos directos significativos reconhecidos nos valores naturais. No caso concreto no POPNSAC, foi determinado que este tipo de infra-estruturas recaísse em áreas onde a afectação dos valores naturais em presença e respectiva sensibilidade ecológica fosse menor (Áreas de Protecção Complementar II), independentemente da obrigatoriedade do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental prevista no Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com a nova redacção introduzida no Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, cujo âmbito se aplica a	N	

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

				todo o território nacional.		
<i>n)</i>						
Nº2						
<i>a)</i>						
<i>b)</i>	71,76,180,181, 186,187,188,18 9,190	4.2	Propõem que a alínea b), nº2, artigo 13º, abranja também as obras de reconstrução e recuperação;	Foi tido em consideração a proposta formulada, tendo-se procedido à alteração da alínea b), do nº2, do artigo 13º, bem como a alínea n), n.º 1, do referido artigo em virtude da alteração verificada.	S	1.(...) <i>n) A realização de operações de loteamento e de obras de construção.</i> 2. (...) <i>“b) A realização de obras de ampliação, alteração e reconstrução das edificações existentes nos termos definidos no n.º 4 do artigo 31.”</i>
Artigo 14º						
Nº1						
Nº2						
Nº3						
<i>a)</i>						
<i>b)</i>						
<i>c)</i>						
Artigo 15º						
Nº1						
<i>a)</i>						
<i>b)</i>	99	4.5	Propõem uma excepção ao previsto na alínea b), n.º 1, artigo 15º, quando os actos e actividades se realizem em áreas classificadas como de “Uso ou Aptidão Agrícola”, no Plano Director Municipal.	Não foi tido em consideração a excepção proposta para a alínea b), n.º1, artigo 15º, uma vez que esta interdição é aplicada nas Áreas de Protecção Parcial I, que são as áreas mais sensíveis do ponto de vista dos habitats naturais e das espécies de flora e onde se encontram os valores mais relevantes, pelo que se considera que uma densidade superior à prevista poria em causa estes valores.	N	
<i>c)</i>						
<i>d)</i>	99	4.7	Tendo em atenção a importância ambiental das energias renováveis, consideram que a instalação destas infra-estruturas deve decorrer do procedimento de Avaliação de Impacte	Os instrumentos de gestão territorial (IGT) tem como objectivo resolver situações de conflito, simplificando procedimentos através de processo de natureza regulamentar. O POPNSAC visa a salvaguarda de recursos e valores naturais, compatibilizando sempre que possível com o	N	

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

			Ambiental, e não no âmbito do POPNSAC, pelo que não devia esta interdito, conforme previsto na alínea d), n.º 1, artigo 15º.	desenvolvimento das actividades humanas em presença, fixando o regime de gestão a observar na sua área de intervenção, determinando a classificação adequada às diferentes áreas, definindo as respectivas prioridades. Os Parques Eólicos são infra-estruturas amplamente reconhecidas com impactos directos significativos nos valores naturais. No caso concreto no POPNSAC, foi determinado que este tipo de infra-estruturas recaísse em áreas onde a afectação dos valores naturais em presença e respectiva sensibilidade ecológica fosse menor (Áreas de Protecção Complementar II), independentemente da obrigatoriedade do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental prevista no Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com a nova redacção introduzida no Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, cujo âmbito se aplica a todo o território nacional.		
e)	99	4.5	Propõem uma excepção ao previsto na alínea e), n.º 1, artigo 15º, quando os actos e actividades se realizem em áreas classificadas como de “Uso ou Aptidão Agrícola”, no Plano Director Municipal.	Não foi tido em consideração a excepção proposta para a alínea e), n.º 1, artigo 15º, uma vez que esta interdição é aplicada nas Áreas de Protecção Parcial I, que são as áreas mais sensíveis do ponto de vista dos habitats naturais e das espécies de flora e onde se encontram os valores mais relevantes, pelo que se considera que não deverá haver afectação do substrato rochoso, decorrente da mobilização do solo nestas zonas.		
Nº2						
a)						
b)	80,175	4.2	Identificaram uma contradição entre a alínea a), n.º 1, artigo 9º e o artigo 31º.	Foi tida em consideração a questão apresentada e tendo em conta a nova redacção do artigo 31º houve a alteração do artigo 15º, nº2 alínea b) adicionando a referência às “alterações”.	S	<i>A realização de obras de ampliação, alteração e reconstrução das edificações existentes nos termos definidos no n.º 4 do artigo 31.º</i>
Artigo 16º						
Nº1						
Nº2						

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

Nº3						
a)						
b)						
c)						
d)	86	4.5	Consideram a necessidade de reformular a redacção da alínea d), artigo 16º, o qual deve incluir também as actividades agro-pecuárias.	Foi tido em consideração a questão apresentada pelo requerente relativo à redacção da alínea d), artigo 16º.	S	<i>Preservar a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos através do condicionamento das actividades agrícolas e agro-pecuárias passíveis de contribuir, directa ou indirectamente, para a perda de qualidade dos mesmos.</i>
Artigo 17º						
Nº1						
a)	99	4.2	Pretendem colocar uma excepção, na alínea a), n.º 1, artigo 17º, de forma a que os actos e actividades tenham em conta o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal.	Para este nível de protecção, apenas são permitidas as obras de construção previstas na alínea b), n.º 2, deste artigo.	N	
b)	99, 126	4.7	Proibição da instalação de infra-estruturas de produção de energias renováveis, prevista na alínea b), n.º 1, artigo 17º.	Os instrumentos de gestão territorial (IGT) têm como objectivo resolver situações de conflito, simplificando procedimentos através de processo de natureza regulamentar. O POPNSAC visa a salvaguarda de recursos e valores naturais, compatibilizando sempre que possível com o desenvolvimento das actividades humanas em presença, fixando o regime de gestão a observar na sua área de intervenção, determinando a classificação adequada às diferentes áreas, definindo as respectivas prioridades. Os Parques Eólicos são infra-estruturas amplamente reconhecidas com impactos directos significativos nos valores naturais. No caso concreto no POPNSAC, foi determinado que este tipo de infra-estruturas recaísse em áreas onde a afectação dos valores naturais em presença e respectiva sensibilidade ecológica fosse menor (Nível de protecção Áreas de protecção Complementar II), independentemente da obrigatoriedade do procedimento de Avaliação de	N	

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

				Impacte Ambiental prevista no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a nova redacção introduzida no Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, cujo âmbito se aplica a todo o território nacional.		
c)	50	4.1	Propõem incluir na alínea c), n.º 1, artigo 17.º: “(…), ou as que decorram de erro de implantação reconhecido pelo ICNB, IP.”	Não foi tido em consideração a proposta de alteração da alínea c), n.º 1, artigo 17, uma vez que esta situação já deveria ter sido detectada com os processos de adaptação, previstos nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.	N	
d)	74,126	4.2	Questiona a proibição de mobilizações, com reviramento do solo que implique a afectação do substrato rochoso, previsto na alínea d), n.º 1, artigo 17.º, nomeadamente no que se refere às implicações nas obras de construção.	A questão colocada para esta alínea não se coloca, em virtude da interdição mencionada não se aplicar às obras de construção.	N	
<i>Nova alínea</i>	71,76, 181,186,187,188,189	4.5	Propõem que deveria existir uma medida de acautelamento da exploração do solo, enquanto produto comercial transaccionável, no âmbito do artigo 17.º	Foi tido em consideração a proposta formulada por se ter verificado que esta medida não está acautelada no regulamento, pelo que se justifica a criação de uma nova alínea com a seguinte redacção:	S	<i>“A comercialização de solo.”</i>
N.º 2						
a)						
b)		4.2	O requerente pretende reconstruir um prédio, numa parcela de terreno que está classificada como Área de Protecção Complementar I.	De acordo com o previsto na alínea b), do n.º 2, artigo 17.º, nas áreas classificadas como Área de Protecção Complementar I são permitidas “obras de reconstrução e de ampliação de edificações existentes nos termos do n.º 4, do artigo 31.º”.	N	
	80,175,	4.2	Identificaram uma contradição entre a alínea a), n.º 1, artigo 9.º e o artigo 31.º,	Foi tida em consideração a questão apresentada e tendo em conta a nova redacção do artigo 31.º houve a alteração do artigo 17.º, n.º 2 alínea b).		<i>A realização de obras de ampliação, alteração e reconstrução das edificações existentes nos termos definidos no n.º 4 do artigo 31.º”</i>
Artigo 18.º						

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

Nº1						
Nº2						
Nº3						
a)						
b)						
Artigo 19º	71,76,180,181,186,188,187,189	4.11	As disposições específicas das Áreas de Protecção Complementar II (artigo 19º) são muito redutoras e deveriam também definir a normas para outros sectores de actividade, designadamente, no referente à actividade da agro-silvo-pastorícia, pequenas actividades comerciais tradicionais e turismo.	O artigo 19º reporta ao nível de protecção mais permissivo do POPNSAC, pelo que se considera pertinente que esta regulamente outro tipo de actividades. No entanto, no sentido de clarificar este artigo será incluído um novo número que remete para os diferentes usos e actividades deste nível de protecção previstos no artigo 26º.	S	
	86	4.1	Consideram demasiado extensas as zonas classificadas como Áreas de Protecção Complementar II (artigo 19º), para efeitos da exploração de massas minerais, propondo que o POPNSAC adopte medidas que visem a concentração da indústria extractiva.	Não foi tido em consideração a questão apresentada, uma vez que o estabelecimento de explorações de massas minerais nas Áreas de Protecção Complementar II é condicionado a parecer, cuja avaliação tem em conta um conjunto de variáveis e normas que asseguram que as questões colocadas pelo requerente são levadas em linha de conta na proposta do POPNSAC. Por outro lado, de acordo com a legislação em vigor todas as novas explorações e ampliações são precedidas de processo de Avaliação de Impacte Ambiental.	N	
Nº1						
a)						
b)	44	4.1	Consideram que o previsto na alínea b), n.º 1, artigo 19º, vai tornar inviável, do ponto de vista económico, a continuação do sector, referindo igualmente, que esta situação se mantém com as condicionantes previstas no artigo 32º	Um dos objectivos do PO-PNSAC, no que se refere ao sector da indústria extractiva, é que as áreas em explorações de massas minerais no PNSAC se mantenham constantes, o que se traduz no princípio da exploração/recuperação. No entanto, com a redacção dada no n.º 7 do artigo 32º, já está previsto um aumento efectivo, entre 10 e 15%, no caso das ampliações, da área licenciada em relação às pedreiras existentes.	N	

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

				No entanto, procedeu-se a uma reformulação, no âmbito do artigo 32º, de forma a torná-lo mais claro.		
Nº2	50	4.1	Referem uma contradição entre o previsto no n.º 2, artigo 19º, no n.º 2, artigo 32º e n.º 5, artigo 37º, nos pedidos de emissão de parecer para as explorações de massas minerais.	Considera-se que não existe contradição, sendo que o artigo 37º (Autorizações e pareceres) esclarece as dúvidas colocadas pelo requerente neste ponto, nomeadamente no que se refere aos processos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental. No entanto, salienta-se que a solicitação de um parecer prévio de localização, nos casos em que os instrumentos de gestão do território não permitem a viabilização de um projecto, permite que o explorador não despenda um custo considerável na elaboração de um Estudo de Impacte Ambiental, com a consequente Declaração de Impacte Ambiental desfavorável.	N	
Nº3	33,35, 43, 47,50,51,53,54, 55,56,57,58,67, 68,69,71,72,73, 76,80,88,89,90, 99,126,134,135 ,137,140,141,1 42,143,147,148 ,149,150,151,1 52,153,154,156 ,157,160,162,1 63,175,180,181 ,186,187,188,1 89,	4.1	Argumentam que, desde que seja tecnicamente fundamentada, não deveria ser interdita a instalação/ampliação de explorações de massas minerais em zonas recuperadas, conforme disposto no n.º 3, do artigo 19º.	Com a nova proposta do POPNSAC submetida à 2ª Discussão Pública, foram introduzidas alterações que resultaram na diminuição do número de níveis de protecção, que passaram de nove (4 Áreas de Protecção Parcial (APP) e 5 Áreas de Protecção Complementar (APC)) para quatro (2 APP e 2 APC). Por força da fusão de classes, as áreas recuperadas (APCIV) identificadas na 1ª proposta do POPNSAC foram integradas em APCII, deixando de estar representadas na Planta de Síntese mantendo-se, contudo, a interdição, por via do Regulamento (nº3, artigo 19º), a instalação ou ampliação de explorações de massas minerais e infraestruturas de aproveitamento energético.	S	<p><i>Nas áreas recuperadas, identificadas no Anexo são interditas a instalação ou ampliação de explorações de massas minerais e de infra-estruturas de aproveitamento energético, designadamente parques eólicos, bem como quaisquer ações que impeçam a recuperação natural do coberto vegetal, com excepção do pastoreio extensivo e das actividades silvícolas limitadas a povoamentos de espécies indígenas.</i></p> <p><i>(novo número) Para as áreas recuperadas, não identificadas, no Anexo referido no número anterior, é permitida a instalação ou ampliação de explorações de massas minerais e de infra-estruturas de aproveitamento energético, designadamente parques eólicos, desde que devidamente fundamentada e previamente aprovada pelo ICNB, IP.</i></p> <p>Será criado um novo anexo, com a identificação das áreas recuperadas</p>
	71,76,85, 87,181,186,187 ,188,189,	4.7	Discordam da interdição de instalação de parques eólicos, conforme disposto no n.º 3, do artigo 19º.	Considerando, por um lado, que iniciados os processo de renaturalização nas áreas recuperadas estes não devem ser interrompidos e, por outro, que poderá ainda existir recurso com potencialidade de exploração, importa que a nova proposta do POPNSAC tenha em conta estas duas realidades. Desta forma o POPNSAC deve conter as normas eficazes e capazes de salvaguardar áreas representativas, que tenham sido		

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

				alvo de processos de recuperação, sem que, em certas condições, outras possam ser desafectadas a outros usos, por via da emissão de parecer do ICNB, IP. Desta forma, criou-se um anexo ao regulamento (Anexo III) que identifica as áreas recuperadas onde pela dimensão, pelo estado avançado dos processos de recuperação e pelas técnicas demonstrativas adoptadas, fiquem salvaguardadas áreas significativas e representativas dos princípios e processos subjacentes à recuperação de pedreiras, mantendo-se no Regulamento o estipulado no nº3 do artigo 19º. Para as restantes áreas seria criado um novo número, que reporta a desafecção destas áreas, por via da emissão de parecer do ICNB, IP, as quais dependeria da fundamentação e do tipo de actividades a implementar.		
Artigo 20º	199	4.8	Propõem a criação de uma Área de Intervenção Específica, com o fim de ordenar as várias vertentes ligadas ao Turismo, na zona envolvente às Grutas de Santo António e de Alvados, no âmbito do artigo 20º.	Não se considera a proposta, em virtude de quer em relação à área de aplicação, quer no que diz respeito ao sector do Turismo de Natureza, não se vislumbra a necessidade de criar uma Área de Intervenção Específica, tendo em atenção que, com os níveis de protecção estabelecidos para esta zona, não põe em causa a zona envolvente às Grutas de Santo António e de Alvados.	N	
Nº1						
Nº2	43,72,73	4.1	Propõem incluir no n. 2, artigo 20º, “(...) e de uma gestão racional, quer da extracção de massas minerais, quer da sua recuperação e reabilitação ou reconversão”.	O artigo 20º refere-se às Áreas de Intervenção Específica (AIE), previstas no POPNSAC, as quais não são todas referentes à indústria extractiva, pelo que não foi considerada a proposta apresentada. No entanto, a instalação/ampliação de explorações de massas minerais fora das AIE previstas no artigo 24º, podem ocorrer, desde que cumpram o estipulado no Regulamento e se situem em Áreas de Protecção Complementar II.	N	
Nº3						
a)						
b)						

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

<i>c)</i>						
<i>d)</i>						
Nº4	43, 50,72,73, 86	4.1	Propõem incluir no n.º 4, artigo 20º: “(...) e com excepção da alínea d), nas que venham a ser delimitadas em sede de PMOT”.	Não foi tida em consideração a proposta apresentada, para o n.º 4, artigo 20º, em virtude de não ser permitido no POPNSAC o estabelecimento de novas Áreas de Intervenção Específicas.	N	
Nº5						
Nº6						
<i>a)</i>						
<i>b)</i>						
<i>c)</i>						
<i>d)</i>						
<i>Nova alínea</i>	50	4.1	Propõem incluir uma nova alínea no n.º 6, artigo 20º com a seguinte redacção: “ <i>alínea e) A gestão racional da extração de massas minerais</i> ”	O artigo 20º refere-se às Áreas de Intervenção Específica previstas no POPNSAC, as quais não são todas referentes à indústria extractiva, no entanto aceitou-se reformular a alínea c).	S	<i>c) A gestão racional da extração de massas minerais e recuperação de áreas degradadas</i>
Artigo 21º	43,50,54,55,56, 57,59,60,61,72, 73,131,132,133 ,134,140,	4.1	Consideram que deverá ser permitida a exploração de massas minerais nas Áreas de especial interesse para a fauna (artigo 21º).	De acordo com o artigo 21º do regulamento do POPNSAC, não é interdita a exploração/ampliação das explorações de massas minerais nestas áreas.	N	
Nº1						
Nº2						
<i>a)</i>						
<i>b)</i>						
<i>c)</i>						
<i>d)</i>						
<i>e)</i>						
<i>f)</i>						
<i>g)</i>						
<i>h)</i>						
<i>i)</i>						
<i>j)</i>						
<i>l)</i>						
<i>m)</i>						
<i>n)</i>						

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

<i>o)</i>						
<i>p)</i>						
<i>q)</i>						
<i>r)</i>						
Nº3	86	4.11	Consideram a necessidade de reformular a redacção do nº 3, artigo 21º, substituindo o texto “(...) desobstrução da entrada de cavidades cársticas que servem de abrigo a colónias de morcegos”, pelo: “a limpeza da vegetação que obstruí a entrada de grutas que servem de abrigo a colónias de morcegos”.	Não foi tido em consideração a questão apresentada pelo requerente, uma vez que o nº 3, artigo 21º, elenca um conjunto de acções de conservação da natureza genéricas, que visam melhorar as condições das espécies de fauna que aí ocorrem. A proposta apresentada corresponde a uma acção específica que não abrange todas as situações que possam ser necessárias efectuar ao nível da desobstrução de cavidades cársticas para esta finalidade.	N	
Nº4						
<i>a)</i>						
<i>b)</i>						
Nº5						
Artigo 22º	43,72,73	4.1	Propõem a dispensa de zonas de defesa, previstas para jazida de Icnitos de Vale de Meios, prevista no artigo 22º, em virtude de o regime jurídico das explorações de massas minerais já prever zonas de defesa para este tipo de sítios.	Os sítios de especial interesse geológico, paleontológico, geomorfológico, espeleológico e cultural compreendem espaços com valor natural, patrimonial, cultural e sócio-económico, real ou potencial, que carecem de valorização, salvaguarda, recuperação e reabilitação ou reconversão. Foi objectivo do POPNSAC, ao contrário do que aconteceu na versão que esteve em discussão pública em 2007, não definir zonas de protecção aos sítios, em virtude de serem variáveis e dependerem das actividades e acções pretendidas para cada local. Desta forma, a salvaguarda destes sítios não reporta apenas à indústria extractiva, mas a todos os outros sectores de actividades que ocorrem no PNSAC, pelo que as zonas de defesa definidas no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, poderão não ser adequadas a todos os sítios em causa.	N	
Nº1						

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

Nº2						
Nº3						
Nº4						
Artigo 23º	18,23,24,43,47,50,55,59,60,61,67,68,69,72,73,88,131,132,133,135,141,142,147,148,149,150,151,152,153,154,157,	4.1	Propõem a dispensa de zonas de defesa, previstas para os sítios referidos no artigo 23º, em virtude de o regime jurídico das explorações de massas minerais já prever zonas de defesa para este tipo de sítios.	Os sítios de especial interesse geológico, paleontológico, geomorfológico, espeleológico e cultural compreendem espaços com valor natural, patrimonial, cultural e sócio-económico, real ou potencial, que carecem de valorização, salvaguarda, recuperação e reabilitação ou reconversão. É objectivo da presente proposta de POPNSAC não definir zonas de protecção aos sítios, em virtude de serem variáveis e dependerem das actividades e acções pretendidas para cada local. Desta forma, a salvaguarda destes sítios não reporta apenas à indústria extractiva, mas a todos os outros sectores de actividades que ocorrem no PNSAC, pelo que as zonas de defesa definidas no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, poderão não ser adequadas a todos os sítios em causa.	N	
Nº1						
Nº2	161	4.8	Consideram a redacção do nº 2, artigo 23º, demasiado genérica e imprecisa.	Não foi tido em consideração a proposta formulada, uma vez que se considera a redacção do nº2, artigo 23º, ajustada à realidade local.	N	
Nº3						
Artigo 24º	21,23,33,34,35,43,44,49,50,53,58,61,63,64,65,66,72,73,74,77,78,80,88,89,90,96,99,103,112,124,126,128,135,139,143,147,148,156,157,160,175,	4.1	Propõem a alteração dos limites das Áreas de Intervenção Específicas (AIE), propostas e a possibilidade de criação de novas AIE, no âmbito do artigo 24º, tendo em atenção a existência do recurso geológico nessas áreas.	As Áreas de Intervenção Específica (AIE)—, sujeitas a exploração extractiva foram criadas com o objectivo do “estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extracção de massas minerais, a recuperação de áreas degradadas e a conservação do património natural existente tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente” (artigo 24º do Regulamento). A criação destas zonas localizam-se nas áreas de maior concentração de explorações, onde existe um conflito de interesses, cuja resolução importa verificar a uma escala de maior detalhe, não impedindo	N	

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

				que fora destas a instalação/ampliação de explorações de massas minerais não possam ocorrer, desde que cumpram o estipulado no Regulamento e se situem em Áreas de Protecção Complementar II. Assim, relativamente à alteração dos limites das AIE propostas e a possibilidade de criação de novas AIE, no âmbito do artigo 24º, não foram consideradas as propostas apresentadas.		
70	4.1	Reclamam o facto de ser possível a instalação e ampliação das explorações de massas minerais, na localidade de Moleanos	No âmbito do POPNSAC que esteve em discussão pública, foi incluída a criação de uma Área de Intervenção Específica (AIE) de “Moleanos”, prevista no artigo 24º, do Regulamento, com o objectivo do “estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extracção de massas minerais, a recuperação de áreas degradadas e a conservação do património natural existente tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente”. Para esse efeito devem ser elaborados Planos Municipais de Ordenamento do Território, sendo que para o caso desta AIE, os mesmos se justificam pela existência de um conflito entre a área urbana com o importante recurso geológico existente neste local. A maior parte das explorações existentes situam-se no interior do perímetro urbano definido no Plano Director Municipal.	N		
80,175,	4.1	Questionam se o disposto no nº4, artigo 25º, tem a mesma aplicação nas Áreas de Intervenção Específica, definidas no âmbito do artigo 24º	O número 4 do artigo 25º apenas se aplica aos novos perímetros urbanos e áreas industriais que vierem a ser criadas no âmbito da revisão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, não tendo aplicabilidade nas AIE definidas no artigo 24º.	N		
86	4.1	Solicitam a alteração dos limites das Áreas de Intervenção Específica, previstas no artigo 24º, no sentido da sua redução.	As AIE - Áreas sujeitas a Exploração Extractiva foram criadas com o objectivo do “estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extracção de massas minerais, a recuperação de áreas degradadas e a conservação do património natural	N		

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

				existente tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente” (artigo 24º do Regulamento). Tal como se depreende do texto estas zonas são identificadas na proposta do POPNSAC como áreas de conflito de interesses, cuja resolução importa verificar a uma escala de maior detalhe, onde serão consideradas as questões levantadas pelo requerente, pelo que os polígonos apresentados procuram integrar a totalidade destas áreas, que serão alvo de um ordenamento com maior detalhe.		
	169	4.1	Questionam a existência das Áreas e intervenção Específica, previstas no artigo 24º, com a intenção de conter este tipo de indústria.	As AIE - Áreas sujeitas a Exploração Extractiva foram criadas com o objectivo do “estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extracção de massas minerais, a recuperação de áreas degradadas e a conservação do património natural existente tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente” (artigo 24º do Regulamento). Tal como se depreende do texto estas zonas são identificadas na proposta do PO-PNSAC como áreas de conflito de interesses, cuja resolução importa verificar a uma escala de maior detalhe. A questão levantada pelo requerente não é assim analisada à luz das AIE mas sim ao nível da conjugação do artigo 19º e do artigo 32º, onde estão definidas as medidas e as orientações que permitem conter a expansão e a dispersão da indústria extractiva na área do PNSAC.	N	
	36	4.1	Propõem a criação de uma Área de Intervenção Específica (AIE), para a zona de “Moleanos”, no âmbito do artigo 24º. O não estabelecimento desta AIE porá em causa a ampliação da exploração da pedreira “Rochipetra”, com o n.º 6069.	Ao contrário do que é referido, no POPNSAC foi proposto a Área de Intervenção Específica de Moleanos”, prevista na alínea e), do n.º 1, artigo 24º. No entanto, caso a área de ampliação se situe em Área de Protecção Complementar II, poderá proceder à ampliação da pedreira, de acordo com o estipulado no artigo 32º.	N	
Nº1						
a)						

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

<i>b)</i>						
<i>c)</i>						
<i>d)</i>	44	4.1	Propõem a alteração da designação da AIE “Planalto Santo. António”, prevista no artigo 24º, para “Pé da Pedreira”.	Concorda-se com a argumentação apresentada, uma vez que a designação “Planalto Santo. António” é uma unidade geomorfológica do Maciço Calcário Estremenho, onde também está localizada a Área de Intervenção Específica do “Codaçal”, pelo que se tem em consideração a proposta apresentada.	S	<i>Pé da Pedreira</i>
<i>e)</i>						
Nº2	99	4.1	Propõem que os Planos Municipais de Ordenamento do Território, previstos no n.º 2, artigo 24º, possam alterar os limites das Áreas de Intervenção Específicas previstas neste artigo.	As AIE - Áreas sujeitas a Exploração Extractiva foram criadas com o objectivo do “estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extracção de massas minerais, a recuperação de áreas degradadas e a conservação do património natural existente tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente” (artigo 24º do Regulamento). A criação destas zonas localizam-se nas áreas de maior concentração de explorações, onde existe um conflito de interesses, cuja resolução importa verificar a uma escala de maior detalhe, não impedindo que fora destas a instalação/ampliação de explorações de massas minerais não possam ocorrer, desde que cumpram o estipulado no Regulamento e se situem em Áreas de Protecção Complementar II. Assim, relativamente à alteração dos limites das AIE propostas e a possibilidade de criação de novas AIE, no âmbito do artigo 24º, não foram consideradas as propostas apresentadas	N	
Novo número	43,72,73	4.1	Propõem a integração de um novo número, no artigo 24º, com a seguinte redacção: “Nas áreas sujeitas a exploração extractiva, após aprovação do respectivo Plano Municipal de Ordenamento do Território referido no número anterior, não se aplicam as condicionantes de	Não foi considerada a integração de um novo número, em virtude de se continuar a aplicar o previsto no artigo 32º, independentemente das explorações estarem inseridas ou não nas Áreas de Intervenção Específica, definidas para a indústria extractiva, no artigo 24º.	N	

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

			ampliação e exploração de massas minerais estabelecidas no presente regulamento”.			
Artigo 25º	86	4.3	Consideram a redacção do artigo 25º, demasiado permissiva à expansão dos perímetros urbanos existentes, nas Áreas de Protecção Complementar II	O alargamento dos perímetros urbanos no nível de protecção Áreas de Protecção Complementar II é condicionado a parecer do ICNB, IP, no âmbito dos processos de revisão dos PMOT. Na avaliação é tido em conta um conjunto de variáveis e normas que asseguram que as questões colocadas pelo requerente são consideradas. Por outro lado, é necessário ter em conta que o processo de revisão dos PMOT obriga ao cumprimento da legislação em vigor, referente ao Ordenamento do Território, onde estão representadas as entidades com responsabilidades na matéria.	N	
Nº1						
Nº2						
Nº3	71,76,180,181,186,187,188,189	4.3	Referem que o POPNSAC não considera a valorização e salvaguarda do património cultural relevante dentro das Áreas Não Abrangidas por Regimes de Protecção, previsto no nº3, artigo 25º, incluídos ou não em núcleos históricos, pelo que não vincula o seu enquadramento em sede de Planos Directores Municipais.	Considera-se a questão apresentada pertinente, numa perspectiva de salvaguarda e valorização do Património Cultural existente, no entanto trata-se de matéria cuja competência é do Ministério da Cultura.	N	
Nº4	71,74,76,82,83,84,80,96,130,146,159,170,175,180,181,186,187,188,189	4.3	Consideram a necessidade de ser adoptada uma medida de excepção, no âmbito do artigo 25º, para efeitos de alargamento dos Perímetros Urbanos e Áreas Industriais, para os casos em que essas zonas se encontram cercados por níveis de Áreas de Protecção Parcial;	Não foi tido em consideração a proposta apresentada uma vez que no POPNSAC, as áreas de protecção parcial (APP) são: <ul style="list-style-type: none"> • “As áreas de protecção parcial do tipo I correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos cujo significado e importância, do ponto de vista da conservação da natureza e da biodiversidade, se assumem no seu conjunto como relevantes ou excepcionais, apresentando uma 	N	<i>A alteração dos perímetros urbanos ou de áreas industriais poderá apenas incidir em áreas de Protecção Complementar mediante parecer favorável do ICNB, I.P.</i>

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

				<p>sensibilidade ecológica elevada ou moderada” (n.º 1, artigo 12º);</p> <ul style="list-style-type: none"> • “As áreas de protecção parcial do tipo II correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos relevantes, com moderada sensibilidade ecológica e que desempenham funções de enquadramento ou transição para as áreas de protecção parcial do tipo I” (n.º 1, artigo 14º). <p>Sendo as APP as que apresentam maior sensibilidade no POPNSAC, não é intenção que as alterações dos perímetros urbanos (PU) existentes à data de entrada em vigor do POPNSAC ou a criação de áreas industriais (AI) se façam para estas áreas. Desta forma, verifica-se que a redacção do n.º 4, artigo 25º, poderá induzir em erro pelo que se faz a alteração da redacção daquele número.</p>		
99,126	4.3	Questionam porque é que não estão representados os Perímetros Urbanos e as Áreas Industriais previstas nas revisões dos Planos Directores Municipais.	O POPNSAC é um plano de salvaguarda de valores naturais não lhe cabendo a definição das novas áreas sujeitas a edificação. Essa situação é reportada para os Planos Municipais de Ordenamento do Território. Na planta de síntese estão representados os Perímetros Urbanos e Áreas Industriais em vigor nos Planos Directores Municipais, bem como o tecido urbano consolidado.	N		
80,175	4.3	Questionam se a criação das áreas industriais é feita no âmbito dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, ou se têm de ser em sede de revisão do Plano Director Municipal.	Relativamente à proposta do POPNSAC as alterações aos perímetros urbanos existentes e a criação de áreas industriais serão avaliadas no âmbito do acompanhamento da revisão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território com parecer vinculativo do ICNB, IP, nos termos do artigo 25º.	N		

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

Nº5						
Artigo 26º						
a)						
b)						
c)						
d)						
e)						
f)						
g)						
h)						
Artigo 27º	128	4.5	Questionam a omissão relativamente à possibilidade de haver pastorícia de bovinos, no artigo 27º.	Em relação a esta situação, no artigo 27º, está referido que deverão ser adoptadas as práticas agro-ambientais e silvo-ambientais definidas na Portaria n.º 232-A/2008, de 22 de Março (Intervenção Territorial Integrada das Serras de Aire e Candeeiros), onde estão definidos os encabeçamentos recomendados, independentemente da espécie em causa, com excepção das Áreas de Protecção Parcial I, onde o encabeçamento está limitado a 2 CN/ha de superfície forrageira.	N	
	128	4.5	Questionam a omissão, no artigo 27º, relativa ao desbaste de terrenos abandonados, para pastorícia.	Em relação à questão colocada pelo requerente, a mesma não é interdita ou condicionada, com excepção das situações localizadas das Áreas de Protecção Parcial I, onde é interdita “a conversão de áreas naturais em áreas agrícolas”.	N	
	82,83,99, 126,128,170	4.5	Questionam as condicionantes impostas relativamente ao sector agrícola, previstas na alínea e), n.º 4, n.º 5 e n.º 6, do artigo 27º -, bem como se existe alguma forma de compensação.	Conforme é referido no n.º2, deste artigo, está em aplicação, para a área do PNSAC, um conjunto de medidas agro-ambientais e silvo-ambientais definidas na Portaria n.º 232-A/2008, de 22 de Março. Acresce a este facto, que não se pretende pôr em causa a actividade no PNSAC, mas sim a prática de algumas actividades agrícolas e pecuárias, tendo em atenção o	N	

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

				nível de protecção onde se localizam.		
	128	4.5	Questionam a interdição de intensificação de culturas previstas no POPNSAC para o sector agrícola.	A intensificação de culturas não está interdita no POPNSAC. Esta está apenas interdita nas Áreas de Protecção Parcial I, conforme previsto na alínea d), n.º 1, artigo 13º, que são as áreas mais sensíveis do ponto de vista dos habitats naturais e das espécies de flora e onde se encontram os valores mais relevantes. Em relação às Áreas de Protecção Parcial II e Áreas de Protecção Complementar I (áreas superiores a 1 ha) e Áreas de Protecção Complementar II (áreas superiores a 2 há,) a intensificação das culturas são condicionadas, conforme previsto no n.º 5 e 6, do artigo 27º, respectivamente.	N	
Nº1						
Nº2						
Nº3						
a)						
b)	169	4.5	Propõem a reformulação da alínea b), n.º3, Artigo 27º, de modo a enquadrar o pastoreio de passagem.	O pastoreio de percurso está enquadrado no n.º 1, do artigo 27, sendo que o termo aplicado “actividades agrícolas tradicionais”, na alínea b), n.º 3, do referido artigo, inclui o pastoreio de percurso, pelo que não foi considerado a proposta apresentada.	N	
c)						
Nº4						
a)						
b)	99	4.5	Propõem uma excepção ao previsto na alínea b), n.º 4, artigo 27º, quando os actos e actividades se realizem em áreas classificadas como de “Uso ou Aptidão Agrícola”, no Plano Director Municipal.	Não foi tido em consideração a excepção proposta para a alínea b), n.º4, artigo 27º, uma vez que esta interdição é aplicada nas Áreas de Protecção Parcial I, que são as áreas mais sensíveis do ponto de vista dos habitats naturais e das espécies de flora e onde se encontram os valores mais relevantes, pelo que se considera que não deverá ser espalhado o chorume sobre estas zonas	N	
c)						
d)						
e)	83,128,170	4.5	Questionam a interdição de	Na sequência desta participação, verificou-se que existia	N	<i>São condicionados todas as actividades agrícolas,</i>

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

			intensificação de culturas, prevista na alínea e), n.º 4, Artigo 27º.	uma contradição entre o previsto nesta alínea e a alínea d), n.º 1, artigo 13º. Desta forma, verifica-se que a “intensificação das culturas”, na alínea e), n.º 4, artigo 27º, deve ser interdita e não condicionada, pelo que será retirado este termo, nesta alínea, uma vez que a sua interdição já está prevista no artigo 13º. Face ao exposto, para a alínea e), n.º 4, artigo 27º são interditos os actos e actividades previstos para as Áreas de Protecção Parcial I, que são as áreas mais sensíveis do ponto de vista dos habitats naturais e das espécies de flora e onde se encontram os valores mais relevantes		<i>bem como todas as situações que originam alteração do uso do solo.</i>
	99	4.5	Propõem uma excepção ao previsto na alínea e), n.º 4, artigo 27º, quando os actos e actividades se realizem em áreas classificadas como de “Uso ou Aptidão Agrícola”, no Plano Director Municipal.	Não foi tido em consideração a excepção proposta para a alínea e), n.º 4, artigo 27º, uma vez que é aplicada nas Áreas de Protecção Parcial I, que são as áreas mais sensíveis do ponto de vista dos habitats naturais e das espécies de flora e onde se encontram os valores mais relevantes, pelo que os actos e actividades previstos devem ser condicionados.	N	
Nº5	83, 99, 170	4.5	Propõem uma excepção ao previsto no n.º 5, artigo 27º, quando os actos e actividades se realizem em áreas classificadas como de “Uso ou Aptidão Agrícola”, no Plano Director Municipal.	Não foi tido em consideração a excepção proposta para o n.º 5, artigo 27º, uma vez é aplicada nas Áreas de Protecção Parcial II, que são as áreas que contem valores naturais e paisagísticos relevantes e Áreas de Protecção Complementar I, que são as áreas com valores naturais e paisagísticos relevantes, designadamente ao nível da diversidade faunística, pelo que os actos e actividades previstos devem ser condicionados, para áreas superiores a 1 ha.	N	
Nº6	83, 99, 170	4.5	Propõem uma excepção ao previsto no n.º 6, artigo 27º, quando os actos e actividades se realizem em áreas classificadas como de “Uso ou Aptidão Agrícola”, no Plano Director Municipal.	Não foi tido em consideração a excepção proposta para o, n.º 6, artigo 27º, uma vez é aplicada nas Áreas de Protecção Complementar II, que são as áreas que visam salvaguardar aspectos concretos da singularidade do PNSAC, pelo que os actos e actividades previstos devem ser condicionados, para áreas superiores a 2 ha.	N	
Artigo 28º						
Nº1	82,83,99,146,1	4.6	Não se faz referência, no n.º 1,	Por lapso não foi referido o Plano Regional de	S	<i>“1 - A actividade florestal no POPNSAC deve ser</i>

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

	70		do artigo 28º, ao Plano Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral, responsável pelas orientações estratégicas deste concelho.	Ordenamento Florestal Centro Litoral no POPNSAC, pelo que o mesmo será adicionado ao n.º 1, artigo 28º.		<i>realizada em conformidade com os objectivos de conservação da natureza e da biodiversidade e com as orientações estratégicas do Plano Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral (PROFCL), do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Oeste (PROFO) e do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROFR).”</i>
Nº2						
a)						
b)						
c)						
d)						
e)						
f)						
Nº3						
Nº4						
a)						
b)						
Novo número	82,99,170	4.6	Questionam que não deveria ser um acto condicionado os cortes rasos, para áreas superiores a 1 ha, previstos na alínea d), n.º 6 e alínea b), n.º 7, artigo 28º, uma vez que “trata-se de uma operação que faz parte do Plano de Gestão Florestal de muitas espécies florestais”.	Nem todas as explorações/parcelas florestais com área superior a 1 ha têm um Plano de Gestão Florestal, pelo que, desta forma pretende-se assegurar a salvaguarda dos possíveis impactos que decorrem destas acções, em parcelas cuja dimensão é significativa para o nível de protecção em causa. Acresce a este facto, que de acordo com a alínea b), n.º 5, artigo 28º, nas Áreas de Protecção Parcial I, excepciona as actividades silvícolas, bem como todas as situações que originem alteração do uso do solo, desde que definidas em PGF eficazes e aprovados pelo ICNB, IP. Verifica-se no entanto, que esta situação deverá ser aplicada em todos os níveis de protecção, pelo que se procedeu à eliminação desta alínea, para que passe a constituir um novo número, de modo que a sua aplicação esteja subjacente a todos os níveis de protecção.	S	<i>São actos condicionados a parecer todas as actividades silvícolas, bem como todas as situações que originam alteração do uso do solo, excepto as definidas em Planos de Gestão Florestal eficazes aprovados pelo ICNB, IP.</i>
Nº5						

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

<i>a)</i>						
<i>b)</i>	99	4.6	Questão enquadrada no novo número previsto no n. 4, artigo 28º.	Esta alínea é eliminada	S	<i>Esta alínea é retirada, tendo em atenção a criação de uma nova alínea neste artigo.</i>
Nº6						
<i>a)</i>						Verificou-se que a alínea estava incorrectamente numerada, pelo que se procedeu à sua rectificação
<i>b)</i>	99	4.6	Propõem que não deverá ser condicionado a parecer o previsto na alínea d), n.º 6, artigo 28º.	A alínea d), n.º 6, artigo 28, condiciona a parecer a área superior a 1 ha, para os cortes rasos, dado que se pretende assegurar a salvaguarda dos possíveis impactos que decorrem destas acções, em parcelas cuja dimensão é significativa para o nível de protecção em causa, pelo que não foi tido em consideração a proposta formulada. No entanto, nos casos em que existam Plano de Gestão Florestal eficazes e aprovados pelo ICNB, IP, procedeu-se à redacção de um novo número, neste artigo de forma a enquadrar estas situações.	N	Verificou-se que a alínea estava incorrectamente numerada, pelo que se procedeu à sua rectificação
Nº7						
<i>a)</i>						
<i>b)</i>	99	4.6	Propõem que não deverá ser condicionado a parecer o previsto na alínea d), n.º 6, artigo 28º.	A alínea d), n.º 6, artigo 28º, condiciona a parecer a área superior a 1 ha, para os cortes rasos, dado que se pretende assegurar a salvaguarda dos possíveis impactos que decorrem destas acções, em parcelas cuja dimensão é significativa para o nível de protecção em causa, pelo que não foi tido em consideração a proposta formulada. No entanto, nos casos em que existam Plano de Gestão Florestal eficazes e aprovados pelo ICNB, IP, procedeu-se à redacção de um novo número, neste artigo de forma a enquadrar estas situações.	N	
Artigo 29º	37,45,74,92,10 4,125,158,174,	4.6	Questionam a proposta do PO-PNSAC no sentido de que esta	Esta Área de Intervenção Específica (AIE) tem por base as Zonas de Interdição à Caça (ZIC) definidas	S	<i>Artigo 29º (...)</i>

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

	180,181,186,187,188,189		<p>põe em causa a actividade cinegética e os seus benefícios ambientais para a manutenção dos sistemas agrícolas tradicionais.</p> <p>Propõem uma nova redacção do Artigo 29º que remete a gestão cinegética do PNSAC para a Lei de Bases da Caça, mantendo a actual situação no referente às Zonas de Interdição de Caça (ZIC).</p>	<p>pela Portaria nº 160/2009 de 12 de Fevereiro, cujos limites careceram de ajustamento a limites físicos (caminhos), para efeitos de maior operacionalidade na sinalização e na fiscalização, uma vez que, em parte, estas se encontram delimitadas por referências cartográficas sem correspondência física no terreno (curvas de nível) o que dificulta a sua visualização e sinalização nas situações de coberto vegetal desenvolvido. Para efeitos de implementação o PO-PNSAC prevê que a sua transição seja feita à medida que as concessões das zonas de caça vão terminando o que, por um lado, assegura os actuais direitos existentes e, por outro, não necessita de uma actualização constante da referida Portaria para esse efeito.</p> <p>No geral, entre a proposta da 1ª Discussão Pública e a proposta da 2ª Discussão Pública as áreas de condicionamento total à actividade cinegética assumem uma redução de 38%, respectivamente, 14911,0 ha e 9184,1 ha, para além de assumirem melhor operacionalização na gestão das mesmas, não só pelo número de polígonos como pela sua dimensão.</p> <p>Analisando em concreto a proposta, a mesma não incorpora, por isso, as realidades acima descritas pelo que a mesma não foi tido em conta.</p> <p>No entanto, foi considerado proceder à alteração do nº5 e ajustamentos no anexo II da proposta de regulamento do PO-PNSAC, de forma a enquadrar algumas das questões colocadas.</p>		<p>N.º 5 - Não é permitida a caça de salto ao javali nem a caça com furão. A utilização de furão em acções de gestão de populações de coelho-bravo está sujeita a autorização do ICNB, IP. (...)</p> <p><i>Altera igualmente o Anexo II</i></p>
	80,175	4.6	<p>Propõem a alteração dos n.º 3, 5 e 12, artigo 29º, uma vez que considera limitativa para o exercício da actividade cinegética</p>	<p>A proposta de reformulação da redacção do Artigo 29º apresentada pelo requerente remete a gestão cinegética do PNSAC para a Lei de Bases da Caça. Não atende às alterações (flutuações/variações) climáticas, onde se verifica uma antecipação dos períodos de reprodução por parte das espécies. No entanto, foi considerado proceder à alteração do nº5 e ajustamentos no anexo II da proposta de regulamento do PO-PNSAC.</p>	S	<p><i>Artigo 29º</i> (...) N.º 5 - Não é permitida a caça de salto ao javali nem a caça com furão. A utilização de furão em acções de gestão de populações de coelho-bravo está sujeita a autorização do ICNB, IP. (...)</p> <p><i>Altera igualmente o Anexo II</i></p>

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

Nº1						
a)						
b)						
Nº2						
Nº3						
Nº4						
Nº5						
Nº6						
Nº7						
Nº8						
Nº9						
Nº10						
Nº11						
Nº12						
Artigo 30º						
Nº1	161, 169	4.8	Propõem a reformulação do n.º 1, artigo 30º.	Foi tido em consideração a questão apresentada pelo requerente relativa à redacção do artigo 30º, n.º 1, procedendo-se à alteração do mesmo.	S	<i>O ICNB, IP., promove o turismo de natureza enquanto tipologia turística mais adequada às áreas protegidas, nas suas componentes de empreendimentos de turismo de natureza, actividades de turismo de natureza e actividades de desporto de natureza, tendo em vista a oferta de um produto turístico integrado e diversificado que promova a descoberta, contemplação e fruição do património natural, arquitectónico, paisagístico e cultural</i>
Nº2						
a)						
b)						
c)						
Nº3						
Nº4						
Nº5	161	4.8	Propõem a reformulação do n.º 5, artigo 30º e a renomeação da Carta de Desporto da Natureza para Carta de Turismo de Natureza ou Carta de Actividades	A participação apresentada pelo requerente, através da redacção proposta deste artigo, remete a Carta de Desporto de Natureza para uma indefinição, relativamente à vigência do POPNSAC, pelo que não deve ser tido em conta a mesma. A proposta de	N	

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

			de Turismo.	renomeação da Carta de Desporto da Natureza carece de enquadramento jurídico.		
Nº6	71,74,76,180,181,186,187,188,189	4.8	Pretendem a clarificação dada a “Desporto motorizado”, prevista no n.º 6, artigo 30º, relativamente aos passeios TT	<p>Face à participação apresentada convém fazer os seguintes esclarecimentos:</p> <p>I) De acordo com a alínea i) do artigo 4º “Desportos motorizados” inclui as actividades de carácter desportivo ou recreativas realizadas com veículos motorizados;</p> <p>II) De acordo com a alínea z) do artigo 8º é interditas competições motorizadas de qualquer natureza;</p> <p>III) De acordo com o nº 6 do artigo 30º a prática de desportos motorizados carece de parecer do ICNB, IP.</p> <p>Deste modo verifica-se uma contradição entre os diferentes artigos referidos.</p> <p>Acresce, por outro lado, que com a publicação do Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de Maio, redefine-se o conceito de Turismo de Natureza.</p> <p>Face ao exposto, foi tido em consideração a participação, tendo alterado esta situação no regulamento.</p>	S	<p>5 - O ICNB, I.P., através da carta de desporto de natureza do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, estabelece as regras e orientações relativas a cada modalidade de desporto de natureza e actividades de Animação Turística, incluindo os locais e a as épocas do ano em que as mesmas podem ser praticadas, bem como a respectiva capacidade de carga.</p> <p>6 - A prática de actividades motorizadas na área do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, e enquanto não for estabelecidas as regras e orientações na Carta de Desporto Natureza, mediante parecer do ICNB, IP, devem cumprir as seguintes normas:</p> <p>a) A partir de 4 veículos motorizados participantes, até ao máximo de vinte.</p> <p>b) Quando realizada em áreas de protecção parcial I, o período do ano em que as actividades podem ocorrer é de Julho a Janeiro, excepto nas estradas asfaltadas.</p>
	169	4.8	Propõem a interdição das actividades designadas por desporto motorizado, na área do PNSAC, previstas no n.º 6, artigo 30º..	Foi tido parcialmente em consideração a participação apresentada. Considera-se ser necessário clarificar o termos “Desporto motorizado” no sentido de separar a actividade desportiva e recreativa. Considera-se ainda ser necessário condicionar esta actividade às áreas sensíveis (APP), tanto pelos níveis de protecção como pelos períodos que se desenrolam no sentido de minimizar os seus impactos com os valores em presença.	N	
	161	4.8	Sugerem a inclusão de um novo número no artigo 30º.	Verifica-se que a participação apresentada pelo requerente reporta à reformulação da redacção dos assuntos constantes do nº 6, do artigo 30º, pelo que	N	

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

				não se justifica a criação de um novo n°. No entanto, considerou-se necessário proceder à reformulação da redacção do n° 6, do artigo 30ª.		
a)						
b)						
Artigo 31º	22,80,173,175,	4.2	O requerente pretende construir empreendimento de turismo da natureza, não se encontrando definidas no Regulamento do POPNSAC as normas para este tipo de infra-estruturas (artigo 30º e 31º)	O turismo de natureza tem legislação específica, onde estão definidas as normas para este tipo de infra-estruturas. Relativamente ao PO-PNSAC, e mais concretamente no artigo 31º, estão definidos os critérios em relação às “Edificações e infra-estruturas”, na qual o empreendimento de turismo de natureza se enquadra. No entanto irá proceder-se a uma reformulação da redacção deste artigo de forma a torná-lo mais explícito, nomeadamente, no que se refere a este sector.	S	<i>Resposta inserida no n.º 4, deste artigo</i>
Nº1						<i>Resposta inserida no n.º 4, deste artigo</i>
a)						
b)						
Nº2	80,175	4.2	Referem que existe uma contradição entre o previsto na alínea a), n.º 1, artigo 9º, com o previsto no artigo 31º.	Considerou-se correcta a participação, pelo que se optou por reformular a alínea a), n.º 1, artigo 9º, bem como proceder à reformulação do artigo 31º.	S	<i>Resposta inserida no n.º 4, deste artigo</i>
a)						
b)						
c)						
d)						
e)						
Nº3						
a)						
b)						
c)						
d)	99	4.2	Propõem que a altura da edificação, prevista na alínea d), n.º 3, artigo, artigo 31º, seja medida ao beirado.	Não foi tido em consideração a proposta apresentada, uma vez que não cumpre o previsto no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio.	N	
e)	97, 190	4.2	Questionam sobre a restrição prevista na alínea e), n.º 3, artigo	Considerou-se a participação apresentada, pelo que se procedeu à reformulação do artigo 31º.	S	<i>Resposta inserida no n.º 4, deste artigo</i>

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

			31º, limitada aos 50 m ² , para o sector agro-pecuário.			
<i>f)</i> Nº4	71,75,76,136,180,181,186,187,188,189,190	4.2	Consideram que não estão tipificados, no n.º 4, artigo 31º, os parâmetros referentes às novas construções, nem enquadradas as normas que as regulam. Esta opção é contraditória com a promoção de Turismo da Natureza que está veiculada no artigo 30º, n.º2 e com a manutenção das actividades agrícolas e florestais que se desenvolvem actualmente no PNSAC. Os parâmetros definidos não enquadram situações como armazéns agrícolas (ex: armazém de palha), estábulos dimensionados para o bem-estar animal, assim com o enquadramento de actividades do sector secundário passíveis de não serem enquadradas em Áreas Não Abrangidas por Regimes de Protecção.	De acordo com a alínea b, do n.º1, do artigo 31º, verifica-se que embora refira “obras de construção” as mesmas não se referem a “novas “ uma vez que estas são remetidas para a Áreas Não Abrangidas por Regimes de Protecção. Em relação ao turismo de natureza, o mesmo tem legislação específica, onde estão definidas as normas para este tipo de infra-estruturas. Relativamente ao POPNSAC, e mais concretamente no artigo 31º, estão definidos os critérios em relação às “Edificações e infra-estruturas”, na qual os empreendimentos de turismo de natureza se enquadram. Relativamente às outras infra-estruturas referidas na participação, poderá ser necessário proceder a alterações das construções existentes decorrentes de legislação específica, como é o caso do bem-estar animal. Face ao exposto, irá proceder-se a uma reformulação da redacção deste artigo de forma a torná-lo mais explícito, nomeadamente, no n.º 1, 3 e 4.	S	<p><i>1 - Nas áreas sujeitas a regime de protecção carecem de parecer do ICNB, I.P.:</i></p> <p><i>a) As obras de construção e de ampliação de edificações de apoio às actividades agrícolas, florestais e pecuárias;</i></p> <p><i>b) As obras de ampliação, alteração e reconstrução das edificações existentes.</i></p> <p><i>3 - Relativamente às obras referidas na alínea a) do n.º 1, a emissão de parecer pelo ICNB, I.P., depende ainda da observação dos seguintes requisitos:</i></p> <p><i>a) As edificações devem integrar-se na envolvente natural e ser construídas em compatibilidade com os valores paisagísticos, ecológicos e culturais em presença;</i></p> <p><i>b) A necessidade da edificação tem de ser justificada, designadamente pela inexistência de outras edificações que possam cumprir a mesma função;</i></p> <p><i>c) As edificações não podem ter caves;</i></p> <p><i>d) A altura da edificação não pode exceder 3,5 metros, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas;</i></p> <p><i>e) A área de implantação não pode exceder 50 m², excepto nos casos em que a legislação específica obrigue a uma área superior;</i></p> <p><i>f) O número de pisos não pode ser superior a 1.</i></p> <p><i>4 - Relativamente às obras referidas na alínea b) do n.º 1, a emissão de parecer favorável pelo ICNB, I.P., depende da observação dos seguintes requisitos:</i></p> <p><i>a) A área de implantação não pode sofrer um aumento superior a 50% da área inicial, até</i></p>

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

						<p><i>um máximo de 200 m², para habitação própria, e 500m², para empreendimentos de turismo da natureza;</i></p> <p><i>b) Os equipamentos públicos existentes podem sofrer ampliação da área de construção em 10%;</i></p> <p><i>c) As edificações não podem ter caves;</i></p> <p><i>d) Não pode haver aumento do número de pisos com excepção das que resultem do aproveitamento de declive existente no terreno;</i></p> <p><i>e) Só pode haver um pedido de ampliação durante o período vigência do plano.</i></p>
a)						
b)						
c)						
Nº5						
Nº6						
Nº7						
Artigo 32º	39,48,70,72,73, 139	4.10	O requerente efectua uma série de considerandos relativos à indústria extractiva, onde refere que o previsto no POPNSAC põe em causa a continuação do sector, não apresentando no entanto nenhuma proposta de alteração.	Face à ausência de propostas de alteração na sua participação ao PO-PNSAC que esteve em Discussão Pública não se procede a qualquer alteração na proposta de plano.	N	
	128	4.1	Questionam a proibição de novas explorações de massas minerais, no âmbito do POPNSAC.	A instalação/ampliação de explorações de massas minerais no PNSAC não estão interditas, desde que cumpram o estipulado no Regulamento, nomeadamente que estejam localizadas em Áreas de Protecção Complementar II, bem como com o estipulado no artigo 32º, do Regulamento.	N	
	43, 72, 73	4.1	Propõem que sejam definidas áreas, fora das Áreas de Intervenção Específica e da Áreas de Protecção	Os instrumentos de gestão territorial (IGT) têm como objectivo resolver situações de conflito, simplificando procedimentos através de processo de natureza regulamentar.	N	

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

			Complementar II, de forma a contemplar a instalação/ampliação de exploração de massas minerais.	O POPNSAC visa a salvaguarda de recursos e valores naturais, compatibilizando sempre que possível com o desenvolvimento das actividades humanas em presença, fixando o regime de gestão a observar na sua área de intervenção, determinando a classificação adequada às diferentes áreas, definindo as respectivas prioridades. As explorações de massas minerais têm impactos directos significativos nos valores naturais. No caso concreto no POPNSAC, foi determinado que este tipo de explorações recaísse em áreas onde a afectação dos valores naturais em presença e respectiva sensibilidade ecológica fosse menor (Áreas de Protecção Complementar II), independentemente da obrigatoriedade do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental prevista no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a nova redacção introduzida no Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.		
Nº1						
Nº2	43, 50, 72,73, 73,74	4.1	Propõem retirar “e de exploração”, do n.º 2, do artigo 32º, em virtude de acordo com o previsto no n.º 5, do artigo 37º, do Regulamento, ser dispensado parecer de localização nos projectos sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental. Consideram que também há contradição com o previsto no n.º 2, artigo 19º.	Não foi tida em consideração a alteração proposta. Embora quando sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental os pareceres de localização possam ser dispensados, a solicitação de um parecer prévio de localização, nos casos em que os instrumentos de gestão do território não permitem a viabilização de um projecto, permite que o explorador não despenda um custo considerável na elaboração de um Estudo de Impacte Ambiental, com a consequente Declaração de Impacte Ambiental desfavorável.	N	
Nº3	43,72,73	4.1	Propõem a alteração do n.º 3, do artigo 32, para clarificar o termo “área idêntica”.	De acordo com a proposta apresentada, procedeu-se à alteração do n.º 3 do artigo 32º, de forma a clarificar o termo “área idêntica”.	S	<i>A instalação e a ampliação das explorações de massas minerais podem ser efectuadas a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada,</i>

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

						<i>desde que seja aprovada previamente pelo ICNB, IP, independentemente da sua localização, sendo que no caso das ampliações deve cumprir com o estabelecido no n.º 7, deste artigo.</i>
	33,35,43,47,50, 51,54,72,73,88, 89,90,133,134, 135,137,142,143,147,149,160, 163	4.1	Consideram que tendo solicitado a adaptação da sua exploração de massas minerais, de acordo com o artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, a mesma não deveria ser sujeita ao estipulado no n.º 3, do artigo 32º do regulamento.	De acordo com o Regulamento, a todos os pedidos de licenciamento, ampliação ou de adaptação que já tenham sido apresentados à data da entrada em vigor do POPNSAC, não se aplica o disposto no artigo 32º, independentemente do nível de protecção onde se situe.	N	
	39, 48	4.1	Questionam se foi tido em conta no POPNSAC as explorações de massas minerais que estão em processo de licenciamento.	De acordo com o Regulamento, a todos os pedidos de licenciamento, ampliação ou de adaptação que já tenham sido apresentados à data da entrada em vigor do POPNSAC, não se aplica o disposto no artigo 32, independentemente do nível de protecção onde se situe.	N	
	44	4.1	Não consideram clara a relação entre o n.º 3 e o n.º 7, do artigo 32º.	Tendo em conta as dúvidas levantadas pelo requerente procedeu-se reformulação do n.º 3, artigo 32º.	S	<i>A instalação e a ampliação das explorações de massas minerais podem ser efectuadas a partir da recuperação de área de igual dimensão, no caso das novas explorações, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, desde que seja aprovada previamente pelo ICNB, IP, sendo que no caso das ampliações deve cumprir com o estabelecido no n.º 7, deste artigo.</i>
Nº4	44,	4.1	Substituir no n.º 4, artigo 32º, massas minerais industriais, pelo termo “agregados” ou “britas”.	Tendo em conta as dúvidas levantadas pelo requerente procedeu-se à clarificação do tipo de explorações de massas minerais no âmbito do artigo 4º (Definições).	N	

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

Nº5	99	4.1	Solicitam esclarecimentos sobre a interdição, referida no n.º 5, artigo 32, relativa à alteração de calçada e laje, para fins industriais.	Tendo em atenção outras participações, procedeu-se a inclusão no artigo 4º, da definição de “Explorações de massas minerais industriais” e de “Explorações de massas minerais ornamentais”, as quais clarifica o referido no n.º 5, artigo 32º.	N	
Nº6						
Nº7	33,35,43,47,50,51,53,55,56,58,67,68,69,72,73,80,88,89,134,135,137,139,140,141,142,143,147,148,149,150,151,152,153,154,156,157,160,162,163,175	4.1	Discordam do aumento dos limites previstos na ampliação das explorações de massas minerais, conforme estipulado no n.º 7, do artigo 32º.	Não foi tido em consideração a alteração dos limites propostos no n.º 7, do artigo 32º, porque um dos objectivos do POPNSAC, no que se refere ao sector da indústria extractiva, é que as áreas em explorações de massas minerais no PNSAC se mantenham constantes, o que se traduz no princípio da exploração/recuperação. No entanto, com a redacção dada no n.º 7 do artigo 32º, já está previsto um aumento efectivo, entre 10 e 15%, no caso das ampliações, da área licenciada em relação às pedreiras existentes.	N	
	139	4.1	Propõem que seja considerada “área passível de ampliação até 40% da área recuperada”, no âmbito do n.º 7, artigo 32º.	Um dos objectivos do PO-PNSAC, no que se refere ao sector da indústria extractiva, é que as áreas em explorações de massas minerais no PNSAC se mantenham constantes, o que se traduz no princípio da exploração/recuperação. No entanto, com a redacção dada no n.º 7 do artigo 32º, já está previsto um aumento efectivo, entre 10 e 15%, no caso das ampliações, da área licenciada em relação às pedreiras existentes.	N	
	44	4.1	Pedem esclarecimentos sobre o que se entende com “sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada”, prevista nas alíneas a) e b), do n.º 7, artigo 32º.	Relativamente a esta situação, no caso das ampliações, os exploradores poderão proceder à ampliação da área licenciada, na percentagem referida nas alíneas a) e b), sem que para o efeito seja necessário proceder a qualquer recuperação. Caso tenha recuperado outra área, quer na própria pedreira, quer noutra pedreira existente no PNSAC, poderá acrescentar essa área à ampliação pretendida. Os procedimentos referidos deverão cumprir o disposto nos diferentes pontos do	N	

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

				presente artigo, artigo 32°.		
a)						
b)						
Nova alínea	50	4.1	Consideram que as regras de ampliação propostas no n.º 7, do artigo 32º, poderão estar contempladas nos Planos de Pedreira aprovados. Isto é para uma dada área de pedreira licenciada as ampliações deverão estar faseadas e previstas de forma a cumprir o estabelecido nas alíneas a) e b) deste nº e assim evitar-se um novo procedimento de AIA e uma nova Licença.	Face à participação apresentada julgamos necessário clarificar esta situação no POPNSAC, reformulando o nº7, artigo 32º, através da criação de uma nova alínea.	S	<i>“As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas a) e b) do presente número.”</i>
Nº8						
Nº9						
Novo número	43,72,73	4.1	Propõem um novo número, no artigo 32º, com a seguinte redacção: “A reabilitação das áreas poderá ser realizada em data posterior à ampliação, desde que seja justificada a impossibilidade técnica de execução em momento anterior.	Não foi tido em consideração a proposta apresentada, porque um dos objectivos do POPNSAC, no que se refere ao sector da indústria extractiva, é que as áreas em exploração, no que concerne às pedreiras, se mantenham constantes, o que se traduz no princípio da exploração/recuperação.	N	
Novo número	43, 50,72,73	4.1	Propõem incluir um novo número, no artigo 32º, com a seguinte redacção: “As explorações subterrâneas não têm restrições ao nível do POPNSAC, excepto as instalações e infra-estruturas superficiais, que deverão localizar-se em Áreas de Protecção Complementar II ou	Um Projecto destas características num meio cársico, obriga a que se realizem estudos que demonstrem as consequências da sua implementação, quer em termos de valores ambientais, nomeadamente hidrogeologia, flora e fauna, quer pelo próprio sistema de segurança de toda a estrutura cársica. No entanto, foi opção do POPNSAC que as explorações de massas minerais apenas se podiam instalar em Áreas de Protecção Complementar II, pelo que não foi tida em consideração proposta de inclusão	N	

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

			Áreas de Intervenção Específicas”.	de um novo número, no artigo 32°.		
Artigo 33°	169	Energias renováveis	Tecem diversas considerações sobre as energias renováveis, previstas no Artigo 33°, designadamente, que os parques eólicos afectam um número vasto de espécies, quer faunísticas quer florísticas, pelo que a sua instalação não deveria estar apenas condicionada a três espécies ou grupo de espécies. Indicam igualmente, e ao contrário da proposta do POPNSAC que esteve em discussão pública em 2007, não é feita referência ao Plano Estratégico Nacional para as Energias Renováveis o que de acordo com a participação terá de ser apresentado até 30 de Junho de 2010.	Tendo presente a participação considerou-se incluir a referência ao Plano Estratégico Nacional para as Energias Renováveis neste artigo.	S	<p>“Sem prejuízo das disposições específicas dos diferentes regimes de protecção definidos no presente regulamento, e até à aprovação do Plano Estratégico Nacional para as Energias Renováveis, a instalação de parques eólicos é permitida de acordo com as seguintes condições:</p> <p>a) Salvaguarda de uma distância mínima de 200 metros dos abrigos de importância nacional das comunidades de <i>Myotis myotis</i>, <i>Myotis blythii</i> e <i>Miniopterus schreibersi</i>;</p> <p>b) Criação ou manutenção de habitats de alimentação próximos dos abrigos de importância nacional das comunidades de <i>Myotis myotis</i>, <i>Myotis blythii</i> e <i>Miniopterus schreibersi</i>.</p>
	71,	4.7	Consideram as medidas, previstas no artigo 33°, redutoras e desligadas do contexto biofísico.	Face à ausência de proposta na participação não se procede a qualquer alteração/reformulação da proposta de plano.	N	
	76,	4.7	Propõem a criação de medidas que visam a paragem dos aerogeradores em certos períodos, quando estão em causa questões de conservação da natureza e populações, no âmbito do artigo 33°.	Face às propostas apresentadas na participação, as mesmas não foram consideradas em virtude de estas serem definidas em sede de procedimento de AIA.	N	
	80,172,175,194,		Deveria ser possível a instalação de Parques Eólicos em todos os níveis de protecção previstos no PNSAC, desde que devidamente justificado.	Os instrumentos de gestão territorial (IGT) têm como objectivo resolver situações de conflito, simplificando procedimentos através de processo de natureza regulamentar. O POPNSAC visa a salvaguarda de recursos e valores	N	

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

				<p>naturais, compatibilizando sempre que possível com o desenvolvimento das actividades humanas em presença, fixando o regime de gestão a observar na sua área de intervenção, determinando a classificação adequada às diferentes áreas, definindo as respectivas prioridades.</p> <p>Os Parques Eólicos são infra-estruturas amplamente reconhecidas com impactos directos significativos nos valores naturais. No caso concreto no POPNSAC, foi determinado que este tipo de infra-estruturas recaísse em áreas onde a afectação dos valores naturais em presença e respectiva sensibilidade ecológica fosse menor (Áreas de Protecção Complementar II), independentemente da obrigatoriedade do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental prevista no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a nova redacção introduzida no Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, cujo âmbito se aplica a todo o território nacional.</p>		
	75,85,87,136,180,181,186,187,188,189,	4.7	Consideram a existência de outras infra-estruturas de energia renováveis, que não apenas os Parques Eólicos, não havendo referências no âmbito do artigo 33º.	Relativamente às infra-estruturas de energia renováveis, além dos Parques Eólicos, as mesmas são possíveis desde que cumpram com o estipulado no POPNSAC.	N	
a)						
b)						
Artigo 34º						
Nº1						
Nº2						
a)						
b)						
Nº3						
Nº4	86	4.9	Propõem a reformulação da redacção do n.º 4, artigo 34º, tendo em conta que o seu alcance	Foi tido em consideração a proposta formulada, tendo em conta que existe uma contradição entre o previsto na alínea a), n.º 2 e o n.º 4, artigo 34º. Desta forma	S	<i>São condicionadas a parecer do ICNB, IP. as actividades de investigação que possam deteriorar de forma permanente ou temporária, os valores naturais e</i>

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

			pode por em causa a actividade da espeleologia na sua vertente exploratória.	procedendo-se à alteração do nº 4, do artigo acima referido.		<i>culturais do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.</i>
Artigo 35º						
Artigo 36º						
Nº1						
Nº2						
Artigo 37º	85, 87	4.10	Não são enquadradas ao nível do regulamento as medidas transitórias para processos que estão em curso do qual já possam ter obtido parecer favorável do PNSAC.	Foi tido em consideração a proposta formulada, tendo-se procedido à alteração desta situação no artigo 37º do Regulamento.	S	<i>“São válidos os pedidos de licenciamento, de ampliação ou de adaptação que já tenham sido apresentados à data de entrada em vigor do presente regulamento e tenham obtido parecer favorável do ICNB, IP, nos termos previstos.”</i>
	71,75,76,136,180,181,186,187,188,189	4.10	Consideram que deveria ser criada uma medida transitória para os Parques Eólicos que se encontram em processo de licenciamento.	Foi tido em consideração a proposta formulada, tendo-se procedido à alteração desta situação no artigo 37º do Regulamento.		
Nº1						
Nº2						
Nº3						
Nº4						
Nº5						
Nº6						
Nº7						
Artigo 38º						
Artigo 39º						
ANEXO I	80,175	4.11	Apenas estão identificados no Anexo I, referido no n.º1, do artigo 23º, alguns sítios de especial interesse a conservar, não estando, no entanto, identificados outros sítios com potencial científico, cultural e turístico.	Foi opção no POPNSAC identificar no Anexo I, referido no n.º 1, artigo 23º, os sítios de especial interesse geológico, paleontológico, geomorfológico, espeleológico e cultural, cuja conservação dos valores nele existentes se afigura necessário realizar. A Lista apresentada não reporta a totalidade dos sítios presentes no PNSAC, pelo que não invalida a existência de outros com valor relevante, mas que não foram considerados nesta fase.	N	
ANEXO II						

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

NOVO ANEXO						<i>Novo anexo, com identificação das Áreas Recuperadas, decorrente da alteração verificada no n.º 3, artigo 19º.</i>
P SÍNTESE	28,	4.10	Afirmam que tendo uma exploração de massas minerais licenciada (pedreira “Portela n.º 8, n.º 5592, indicada na cartografia anexa), verificaram que esta área está classificada como Área de Protecção Complementar I, devendo ser reclassificada como Área de Protecção Complementar II.	Verifica-se que a área da pedreira está classificada como Área de Protecção Complementar I, pelo que se irá proceder à rectificação na Planta de Síntese.	S	<i>Correcção na Planta de Síntese</i>
	21,26,27,28,29,30,31,32,35,47,53,55,58,62,65,66,72,77,79,89,90,105,108,135,137,139,140,142,143,147,154,160,162,	4.10	Solicitam que a área para instalação/ampliação de exploração de massas minerais seja reclassificada como Áreas e Protecção Complementar II, de modo a permitir a sua ampliação.	Em relação à questão colocada pelo requerente informa-se que o regime de protecção para cada local na área do POPNSAC, é determinado de acordo com princípios, objectivos e critérios metodológicos, que, em função dos valores naturais em presença, determinaram a classificação dos níveis de protecção de acordo as tipologias expressas no artigo 11º.	N	
	86	4.10	Solicitam que as zonas onde existe património geomorfológico relevante, identificado na participação, situado em Áreas de Protecção Complementar II, sejam reclassificadas como Áreas de Protecção Parcial I.	Em relação à questão colocada pelo requerente informa-se que o regime de protecção para cada local na área do POPNSAC, é determinado de acordo com princípios, objectivos e critérios metodológicos, que, em função dos valores naturais em presença, determinaram a classificação dos níveis de protecção de acordo as tipologias expressas no artigo 11º.	N	
	84,130	4.10	Em relação à Zona Industrial de Alcanede, a qual está identificada no PDM de 1995, não está representada na Planta de Síntese, apenas identificando as indústrias existentes, sendo a restante área identificada como Área do Protecção Parcial I. É referido	Verificou-se por lapso que a Zona industrial de Alcanede não está identificada na Planta de Síntese, pelo que se procede à sua correcção.	S	<i>Correcção na Planta de Síntese</i>

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

			também, que no âmbito da revisão do Plano Director Municipal pretendem ampliar essa zona industrial.			
139	4.10	Propõem que nas Áreas de Protecção Parcial e Áreas de Protecção Complementar I sejam possíveis novos pedidos para a instalação de pedreiras e ampliações das existentes, bem como a exploração das pedreiras que obtiveram Declaração de Impacte Ambiental favorável no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental das calçadas e laje.	Em relação à questão de permitir a instalação/ampliação de uma pedreira em áreas de Áreas de Protecção Parcial e Áreas de Protecção Complementar I colocada pelo requerente, informa-se que o regime de protecção para cada local na área do POPNSAC é determinado de acordo com princípios, objectivos e critérios metodológicos, que, em função dos valores naturais em presença, determinaram a classificação dos níveis de protecção de acordo as tipologias expressas no artigo 11º. No caso das explorações que obtiveram uma Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada à compatibilização com o POPNSAC que vier a ser publicado, estão viabilizadas no âmbito deste PO.	N		
4,5,95,101,117, 129,192,	4.10	O requerente tem uma propriedade onde pretende construir, apresentando para o efeito planta de localização.	A área em análise localiza-se, de acordo com a proposta de POPNSAC que esteve em Discussão Pública, em "Áreas Não Abrangidas por Regimes de Protecção (ANARP), as quais de acordo com o n.º 2 do art.º 25 do Regulamento coincidem com os perímetros urbanos dos Planos Municipais do Ordenamento do Território (PMOT), com os aglomerados urbanos e as áreas industriais, identificadas na Planta de Síntese. Nesta área, de acordo com o n.º 3 do artigo referido anteriormente, são aplicáveis os parâmetros de edificabilidade definidos nos PMOT, pelo que a pretensão está enquadrada no âmbito da proposta do PO-PNSAC.	N		

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

1,2,3,9,10,11,12,13,14,20,25,40,41,42,46,52,81,91,100,102,103,106,107,109,110,111,113,114,115,116,118,119,120,122,127,173,191,	4.10	O requerente tem uma propriedade, que pretende que seja reclassificado como Perímetro Urbano/Aglomerado Urbano/Área Industrial, para efeitos de construção.	Em relação à reclassificação da zona em Área Não Abrangida por Regime de Protecção (perímetro urbano/aglomerado urbano/área industrial), a mesma não é feita no âmbito do POPNSAC, mas sim da revisão dos PMOT, como previsto no n.º 4, do artigo 25º, do Regulamento.	N	
171	4.10	Fazem uma série de considerações sobre a classificação que é dada a um terreno que possui, em virtude de o mesmo estar plantado por eucaliptos e de ter uma agro-pecuária.	Em relação à participação apresentada, e uma vez que não foi entregue cartografia com a localização, não é possível verificar qual o nível de protecção em que se encontra o terreno.	N	
71	4.10	Questionam a existência de um edificado superior ao representado na planta de Síntese para os lugares pertencentes à assembleia de compartes do baldio do Vale da Trave e outros lugares.	O POPNSAC é um plano de salvaguarda de valores naturais não lhe cabendo a definição das novas áreas sujeitas a edificação. Na planta de síntese estão representados os Perímetros Urbanos em vigor nos Planos Directores Municipais, bem como o tecido urbano consolidado e, no regulamento, é assegurado a recuperação, reconstrução e ampliação das edificações preexistentes independentemente do nível de protecção onde se encontram, pelo que a pretensão do requerente não foi tida em consideração.	N	
80,180,181,186,187,188,189,190	4.10	Alertam para a inexistência, quer do Regulamento quer nas plantas de Síntese e de Condicionantes da auto-estrada A1. Questiona igualmente da necessidade de no regulamento existirem medidas de monitorização desta infra-estrutura, bem como a definição de normas para uma eventualidade de alargamento.	Foram consideradas as lacunas identificadas na cartografia e no regulamento do POPNSAC relativamente à auto-estrada A1, as quais serão corrigidas. Em relação à possibilidade de alargamento da referida auto-estrada, a mesma está enquadrada no presente regulamento.	S	<i>Correcção na Planta de Síntese</i>

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

	96,	4.10	Questionam por que razão os cemitérios de Alqueidão da Serra estão classificados como Áreas de Protecção Complementar I.	Embora se tenha verificado que o cemitério de Alqueidão da Serra tenha sido classificado como Área de Protecção Complementar I, esta situação está enquadrada na reformulação do artigo 31º, nomeadamente na alínea b), n.º 4..	N	
P.CONDI CIONAN TES	12,13,15,16,38, 83,88,89,96,97, 103,121,123,13 9,16,171, 180,181,183,18 6,187,188,189, 190	4.10	Questionam as discrepâncias de informação entre a planta de condicionantes e a informação disponibilizada pelo IPPAR.	Foram consideradas as lacunas identificadas na cartografia da planta de condicionantes relativamente ao Património Classificado, as quais serão corrigidas.	S	<i>Correcção na Planta de Condicionantes</i>
	12,13,15,16,38, 83,88,89,96,97, 103,121,123,13 9,16,171, 180,181,183,18 6,187,188,189, 190	4.10	Afirmam, que na Planta de Condicionantes, os imóveis classificados para o concelho de Alcobaça, estão mal classificados.	Foram consideradas as lacunas identificadas na cartografia, as quais serão corrigidas.	N	
	99	4.10	Referem que nem todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública estão vertidas na Planta de Condicionantes, situação que deverá ser corrigida.	Em relação às servidões administrativas e restrições de utilidade pública, foram identificadas na Planta de Condicionantes aquelas para as quais existia cartografia disponível. Em relação às outras, embora se apliquem na área do PNSAC, não é possível proceder à sua implantação em carta, como são os casos das “Áreas florestais percorridas por incêndios” ou dos “Montados de sobro ou azinho”.	N	
	99	4.10	Consideram que a Reserva Ecológica Nacional (REN) demarcada no POPNSAC não corresponde à REN acordada com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, que virá a vigorar com a revisão do Plano Director Municipal.	A Planta de Condicionantes do POPNSAC refere-se às servidões que estão em vigor à data da elaboração desta proposta. As alterações a estas servidões não são efectuadas no âmbito do POPNSAC, nem cabe ao ICNB, IP a aplicação das mesmas. Desta forma, é em sede de revisão do Plano Director Municipal que a Reserva Ecológica Nacional aplicada ao concelho de Porto de Mós é revista e definida.	N	
OUTROS	71,74,75,76,82,	4.11	Questionam sobre os custos	Relativamente ao pagamento dos pareceres e	N	

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

83,123,136,144, 145,146,170,180, 181,186,187, 188,189,190		decorrentes da emissão dos pareceres/autorizações previstos no POPNSAC.	autorizações, os mesmos são estabelecidos por Portaria do ICNB, IP, pelo que esta questão não é definida no âmbito do POPNSAC.		
38,93,94,	4.11	O requerente apresenta uma reclamação, devido à instalação de uma pedreira, que provoca danos no edifício.	A pedreira situa-se fora do PNSAC, pelo que a questão colocada não tem enquadramento no processo de revisão do PO-PNSAC.	N	
16	4.11	O requerente solicita parecer de pesquisa para a área identificada na cartografia em anexo.	A questão colocada é enquadrada pelo nº 2 do Artigo 32º da proposta de Regulamento, no entanto, a emissão de parecer não é feita no âmbito da Discussão Pública do processo de revisão do PO-PNSAC.	N	
139	4.11	Propõem a “dispensa de apresentação de Estudo de Impacte Ambiental, nos pedidos de área até 10%, nos casos das pedreiras com Declaração de Impacte Ambiental em vigor, até ao momento da apresentação do pedido de ampliação”.	As Declarações de Impacte Ambiental emitidas, referem-se a pedidos já apresentados, sendo a obrigatoriedade de apresentação de um Estudo de Impacte Ambiental decorrente do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro e não do POPNSAC. Havendo uma alteração ao projecto sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental, de acordo com a legislação referida anteriormente, obriga a um novo procedimento, pelo que a proposta não tem enquadramento no âmbito do POPNSAC.	N	
75,136,	4.11	Participação da Federação Portuguesa de Espeleologia na 1ª Discussão Pública do POPNSAC, alegando que as questões aí referidas se mantêm actuais.	A proposta do PO-PNSAC submetida à 2ª Discussão Pública é substancialmente diferente da anterior, pelo que não foi possível reportar especificamente ao regulamento, cada uma das questões levantadas, pelo que se fez uma análise geral sobre os assuntos referidos. A actividade da espeleologia na área do PNSAC desenvolve-se sobre duas vertentes: a recreativa e a exploratória/formação/científica. Assim, a primeira é juridicamente enquadrada pelo disposto no Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de Maio, reportando no âmbito do PO-PNSAC para o nº 5 do artigo 30º; a segunda, é enquadrada pelo disposto no artigo 34º, sendo que se deve ainda ter em conta o disposto nas alíneas c), d) e m), do artigo 8º e r) e s), do artigo 9º,	N	

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

				referentes aos actos interditos e condicionados relacionados com a acessibilidade e uso das cavidades.		
169	4.11	Definição de uma área tampão de 500m sobre os limites do PNSAC para efeitos de condicionamento de acções e actividade susceptíveis de afectar valores naturais na AP		É pertinente a questão numa perspectiva de salvaguarda dos valores naturais abrangidos por esta área protegida. No entanto, dado que as áreas em questão não são abrangidas pela proposta do POPNSAC, foi considerado remeter esta questão para o acompanhamento do ICNB, IP. os PMOT, de modo a que possa ser equacionada.	N	
15,121,123,144,171,182,183,	4.11	O requerente faz uma série de considerandos sobre o POPNSAC, não propondo no entanto qualquer proposta de alteração.		Face à ausência de propostas de alteração ao POPNSAC que esteve em Discussão Pública, na sequência da sua participação, não se procedeu a qualquer alteração /reformulação da proposta de plano.	N	
121	4.11	Questionam sobre a aplicação das alterações verificadas no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de Maio, bem como da legislação relacionada com esta matéria, com as consequências sobre os clubes e associações, tendo em atenção a proposta de POPNSAC posta para Discussão Pública.		Relativamente à referência ao Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de Maio, esta questão não é definida no âmbito do POPNSAC.	N	
44	4.11	Apresentam a participação que fez no âmbito da 1ª Discussão Pública do POPNSAC de 2007, nomeadamente no que respeita à Caracterização e Diagnóstico” e ao “Plano de Execução”.		Dado que os comentários apresentados não se referem, quer ao Regulamento, quer às Plantas de Síntese e de Condicionantes, postos nesta 2ª Discussão Pública, optou-se por não se fazer esta análise, até porque estes documentos não foram disponibilizados nesta fase.	N	

ANEXO II

ESPÉCIES CINEGÉTICAS E PERÍODOS DE CAÇA AUTORIZADOS
NA ÁREA DO PARQUE NATURAL DAS SERRAS DE AIRE E CANDEEIROS

Espécie	Nome vulgar	Períodos
Caça menor		
<i>Oryctolagus cuniculus</i>	Coelho-bravo	Setembro à 1ª quinzena de Dezembro
<i>Lepus granatensis</i>	Lebre	Outubro a Dezembro
<i>Vulpes vulpes</i>	Raposa	Outubro a Fevereiro
<i>Herpestes ichneumon</i>	Saca-rabos	Outubro a Fevereiro
<i>Alectoris rufa</i>	Perdiz-vermelha	Outubro a Dezembro
<i>Anas platyrhynchos</i>	Pato-real	Outubro a Janeiro
<i>Scolopax rusticola</i>	Galinholá	Outubro a Dezembro
<i>Streptopelia turtur</i>	Rola-comum	Setembro a Outubro
<i>Coturnix coturnix</i>	Codorniz	Setembro a Outubro
<i>Columba palumbus</i>	Pombo-torcaz	Outubro a Janeiro
<i>Turdus pilaris</i>	Tordo-zornal	Outubro a Janeiro
<i>Turdus philomelos</i>	Tordo-comum	Outubro a Janeiro
<i>Turdus iliacus</i>	Tordo-ruivo	Outubro a Janeiro
<i>Turdus viscivorus</i>	Tordeia	Outubro a Janeiro
Caça maior		
<i>Sus scrofa</i>	Javali	Junho a Fevereiro ¹
<i>Cervus elaphus</i>	Veado	Indefinido ²
<i>Capreolus capreolus</i>	Corço	Indefinido ²

¹ Pelo processo de montaria apenas de Outubro a Janeiro

² Espécie cuja ocorrência está próxima da área do PNSAC e que, em caso de expansão da sua área de distribuição, com populações viáveis, possa vir a ser objecto de exploração cinegética.

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

ANEXO

N.º Identificação	NOME	LOCALIDADE
1	EZEQUIEL DIAS GASPAR	ALCANENA
2	EZEQUIEL DIAS GASPAR	ALCANENA
3	JOSÉ FERREIRA BOITA	BENEDITA
4	AIDA MARIA LOURENÇO CORDEIRO	PORTO DE MÓS
5	MARILENE FERREIRA ALVES	SÃO BENTO
6	JORGE MANUEL MARQUES	ALCOBAÇA
7	CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA	ALCOBAÇA
8	CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA	ALCOBAÇA
9	PLÍNIO DE CARVALHO	PORTO DE MÓS
10	RUI FILIPE PEREIRA NARCISO	MENDIGA
11	ROSALINA PEREIRA MARTINS	MARINHA DA MENDIGA
12	CARLOS MANUEL VICENTE NARCISO	MENDIGA
13	FERNANDO MANUEL MARTINS NARCISO	MENDIGA
14	RICARDO MORGADO FORTUNATO	PORTO DE MÓS
15	CONSELHO DIRECTIVO DE BALDIOS DE VALVERDE, PÉ DA PEDREIRA, BARREIRINHAS E MURTEIRA	ALCANEDA
16	TELMO DUARTE, LDA.	FÁTIMA
17	AIREMÁRMORES, LDA.	PORTO DE MÓS
18	FRAZÃO & ROSÁRIO, LDA.	ALCANEDA
19	MÁRMORES FERRAR, LDA.	PORTO DE MÓS
20	PATRICIA JOSÉ FERREIRA ALVES	ALVADOS
21	BENTEL, LDA.	PORTO DE MÓS
22	ANTÓNIO DO COITO	RIO MAIOR
23	MARMORRIMAL, LDA.	ARRIMAL
24	MOCAMAR, LDA.	ALCANEDA
25	GIL CASTANHEIRA NETO	FÁTIMA
26	SOLANCIS, S.A	BENEDITA
27	SOLANCIS, S.A	BENEDITA
28	SOLANCIS, S.A	BENEDITA

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

29	SOLANCIS, S.A	BENEDITA
30	SOLANCIS, S.A	BENEDITA
31	SOLANCIS, S.A	BENEDITA
32	RAFAÉIS MÁRMORES. S.A	ALCANEDE
33	POLIRÚSTICOS, LDA.	ALCOBERTAS
34	JOAQUIM RAFAEL CORDEIRO	SÃO BENTO
35	M. ANASTÁCIO, LDA.	SERRO VENTOSO
36	GERMANO & CORDEIRO, LDA	MIRA DE AIRE
37	BENÇAÇA - CLUBE DE CAÇA DE SÃO BENTO	SÃO BENTO
38	NOC - NOVAS CONSTRUÇÕES	FÁTIMA
39	BENTOS, LDA.	MARINHA DA MENDIGA
40	LUDGERO TAVARES VALENTE	PORTO DE MÓS
41	JOAQUIM PEDRO DE SOUSA	ALCOBAÇA
42	MANUEL JOÃO LOPES INÁCIO	PÉ DA PEDREIRA
43	ASSIMAGRA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS INDUSTRIAIS DE MÁRMORES, GRANITOS E RAMOS AFINS	LISBOA
44	LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA	AMADORA
45	FEDERCAÇA - FEDERAÇÃO DE CAÇADORES DO CENTRO	MIRA DE AIRE
46	MÁRMORES PADRE, LDA.	ALCANEDE
47	MÁRMORES PADRE, LDA.	ALCANEDE
48	GASPARES, LDA.	ALJUBARROTA-ALCOBAÇA
49	A S. GASPAR, LDA.	ALCANEDE
50	VISA CONSULTORES	PAÇO DE ARCOS
51	MOCA STONE, LDA.	ALCANEDE
52	MÁRMORES VIGÁRIO, LDA.	ALCOBAÇA
53	MÁRMORES VIGÁRIO, LDA.	ALCOBAÇA
54	SITROL, S.A	RIO MAIOR
55	SITROL, S.A	RIO MAIOR
56	VITALINO ADRIANO CASINHAS, LDA.	RIO MAIOR
57	VITALINO ADRIANO CASINHAS, LDA.	RIO MAIOR
58	JOSÉ MANUEL RIBEIRO RODRIGUES	ALCANEDE
59	MANUEL RAFAEL FILIPE	ALCANEDE

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

60	MANUEL RAFAEL FILIPE	ALCANEDE
61	MESPIRAL, LDA.	CARCAVELOS
62	ALFILPEDRA, LDA.	ALCANEDE
63	MANUEL PEDRO DE SOUSA & FILHOS, LDA.	ALCOBAÇA
64	MANUEL PEDRO DE SOUSA & FILHOS, LDA.	ALCOBAÇA
65	MANUEL PEDRO DE SOUSA & FILHOS, LDA.	ALCOBAÇA
66	MANUEL PEDRO DE SOUSA & FILHOS, LDA.	ALCOBAÇA
67	NUNO MIGUEL ROLO FERNANDO	CADAVAL
68	NUNO MIGUEL ROLO FERNANDO	CADAVAL
69	NUNO MIGUEL ROLO FERNANDO	CADAVAL
70	JORGE MANUEL MARQUES DA SILVA	ALCOBAÇA
71	CONSELHO DIRECTIVO DE BALDIOS DO VALE DA TRAVE, CASAL DE ALÉM, COVÃO DOS PORCOS E VALE DE MAR	ALCANEDE
72	FRAZÃO, LDA.	ALCANEDE
73	FRAZÃO, LDA.	ALCANEDE
74	JUNTA DE FREGUESIA DE ALCOBERTAS	ALCOBERTAS
75	LIGA PARA A PROTECÇÃO DA NATUREZA, GEOTA, OIKOS E FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ESPELEOLOGIA	LISBOA
76	COOPERATIVA TERRA CHÃ, DESENVOLVIMENTO LOCAL, ARTESANTO E SERVIÇO, CRL	ALCOBERTAS
77	ALFILPEDRA, LDA.	ALCANEDE
78	ALFILPEDRA, LDA.	ALCANEDE
79	ALFILPEDRA, LDA.	ALCANEDE
80	CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA	ALCOBAÇA
81	RICARDO MORGADO FORTUNATO	SERRO VENTOSO
82	JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA	SÃO JOÃO BAPTISTA
83	JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO	SÃO PEDRO
84	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM	SANTARÉM
85	VENTINVESTES, S.A	LISBOA
86	SOCIEDADE PORTUGUESA DE ESPELEOLOGIA	LISBOA
87	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS	LISBOA
88	FARPEDRA, LDA.	ALCOBAÇA

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

89	FARPEDRA, LDA.	ALCOBAÇA
90	FARPEDRA, LDA.	ALCOBAÇA
91	ANA FILIPA NOVO COVACHÃ	ALVADOS
92	FEDERCAÇA - FEDERAÇÃO DE CAÇADORES DO CENTRO	POMBAL
93	NOC - NOVAS CONSTRUÇÕES	FÁTIMA
94	NOC - NOVAS CONSTRUÇÕES	FÁTIMA
95	ISA PAULA BRANCO ALVES	ABRÃ
96	JUNTA DE FREGUESIA DE ALQUEIDÃO DA SERRA	ALQUEIDÃO DA SERRA
97	FEDERAÇÃO DE AGRICULTORES DO DISTRITO DE LEIRIA	LEIRIA
98	ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES PECUÁRIOS DO CONCELHO DE PORTO DE MÓS E BATALHA	PORTO DE MÓS
99	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS	PORTO DE MÓS
100	MARIA ALICE VIEIRA DA ROSA	ALQUEIDÃO DA SERRA
101	RAMIRO DA PIEDADE VIEIRA/MICHELLE LARANJEIRO	ALQUEIDÃO DA SERRA
102	JOÃO PAULO DA ROSA LOPES	ALQUEIDÃO DA SERRA
103	JOSÉ FERNANDO VIEIRA PEDRO	ALQUEIDÃO DA SERRA
104	CLUBE DE CAÇA PESCA E TIRO DAS FREGUESIAS DE ALQUEIDÃO DA SERRA E REGUENGO DO FÉTAL	ALQUEIDÃO DA SERRA
105	SOLANCIS, S.A	BENEDITA
106	SAUL FERREIRA JANUÁRIO	SÃO BENTO
107	JOSÉ RIBEIRO PRUDÊNCIO	PORTO DE MÓS
108	RAFAÉIS MÁRMORES. S.A	ALCANEDE
109	LUÍS MANUEL MORGADO	MENDIGA
110	MARIA BENTO ALVES	MARINHA DA MENDIGA
111	FERNANDO CARREIRA MARTO	ALQUEIDÃO DA SERRA
112	FRANCISCO HENRIQUE AMADO SANTOS	ALQUEIDÃO DA SERRA
113	ADELINO FILIPE ROSA LOPES	ALQUEIDÃO DA SERRA
114	SANDRA ISABEL BORGES LOPES	ALQUEIDÃO DA SERRA
115	ADELINO JESUS LOPES	ALQUEIDÃO DA SERRA
116	MARTA DE JESUS JOANINHO	ALQUEIDÃO DA SERRA
117	FERNANDO DA SILVA MATOS DE MORAIS SARMENTO	ALQUEIDÃO DA SERRA
118	JORGE MANUEL DA PIEDADE VOLANTE	PORTO DE MÓS

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

119	JORGE MANUEL DA PIEDADE VOLANTE	PORTO DE MÓS
120	JORGE MANUEL DA PIEDADE VOLANTE	PORTO DE MÓS
121	EDUARDO MANUEL FERREIRA AMARAL	EIRAS DA LAGOA
122	RUI FILIPE PEREIRA NARCISO	MENDIGA
123	ANTÓNIO PEREIRA CARVALHO	ALQUEIDÃO DA SERRA
124	JOÃO FILIPE GOMES VIEIRA	ALQUEIDÃO DA SERRA
125	CLUBE DE CAÇADORES DE ALVADOS	ALVADOS
126	JUNTA DE FREGUESIA DE SERRO VENTOSO	SERRO VENTOSO
127	RICARDO MORGADO FORTUNATO	SERRO VENTOSO
128	JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BENTO	SÃO BENTO
129	ISA PAULA BRANCO ALVES	ABRÃ
130	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM	SANTARÉM
131	REI DO CALCÁRIO, LDA.	PORTO DE MÓS
132	REI DO CALCÁRIO, LDA.	PORTO DE MÓS
133	REI DO CALCÁRIO, LDA.	PORTO DE MÓS
134	STONECALCÁRIO, LDA.	PORTO DE MÓS
135	SOBRECHAS, LDA.	SÃO BENTO
136	LIGA PARA A PROTECÇÃO DA NATUREZA, GEOTA, OIKOS E FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ESPELEOLOGIA	LISBOA
137	MOLEANOS VIDRAÇO, S.A	ALCOBAÇA (PRAZERES)
138	JUNTA DE FREGUESIA DE PEDREIRAS	PEDREIRAS
139	ASSOCIAÇÃO DE EXPLORADORES DE CALÇADA À PORTUGUESA	ALQUEIDÃO DA SERRA
140	MGA AGREGADOS, S.A	ALQUEIDÃO DA SERRA
141	NASCIMENTO, S.A	TURQUEL
142	NASCIMENTO, S.A	TURQUEL
143	NASCIMENTO, S.A	TURQUEL
144	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA "PEDRAS SOLTAS"	COVÃO DE SABUGUEIRO
145	ARMINDA DA PIEDADE ALVES	SÃO BENTO
146	JUNTA DE FREGUESIA DE ALCARIA	ALCARIA
147	ARLINDO DE JESUS COELHO	ALCANEDE
148	PEDRAMOCA, LDA.	ALCANEDE
149	PEDRAMOCA, LDA.	ALCANEDE

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

150	PEDRAMOCA, LDA.	ALCANEDE
151	PEDRAMOCA, LDA.	ALCANEDE
152	PEDRAMOCA, LDA.	ALCANEDE
153	PEDRAMOCA, LDA.	ALCANEDE
154	PEDRAMOCA, LDA.	ALCANEDE
155	PEDRAMOCA, LDA.	ALCANEDE
156	LOUROSTONE, LDA.	SÃO BENTO
157	LOUROSTONE, LDA.	SÃO BENTO
158	FENÇAÇA	CORUCHE
159	JUNTA DE FREGUESIA DE ALVADOS	ALVADOS
160	POLIRÚSTICOS, LDA.	ALCOBERTAS
161	APECATE - ASSOCIAÇÃO POR DE CONG., ANIMAÇÃO TURÍSTICA E EVENTOS	LISBOA
162	MIEXPORT, LDA.	ARRIMAL
163	MIEXPORT, LDA.	ARRIMAL
164	RUIPEDRA, LDA.	ALCOBERTAS
165	RUIPEDRA, LDA.	ALCOBERTAS
166	RUIPEDRA, LDA.	ALCOBERTAS
167	RUIPEDRA, LDA.	ALCOBERTAS
168	RUIPEDRA, LDA.	ALCOBERTAS
169	QUERCUS	LISBOA
170	JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA	SÃO JOÃO BAPTISTA
171	LUÍS MANUEL HENRIQUES MARTINHO	NAZARÉ
172	ENERBAÇA, LDA.	ALCOBAÇA
173	NEUZA CATARINA MARTINS MORGADO	MENDIGA
174	CLUBE DE CAÇADORES DOS MOLEANOS	ÉVORA DE ALCOBAÇA
175	CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA	ALCOBAÇA
176	CANDIPEDRA, LDA.	PORTO DE MÓS
177	CANDIPEDRA, LDA.	PORTO DE MÓS
178	AMBIMÓS, C.R.L.	PORTO DE MÓS
179	AMBILENA , LDA.	MIRA DE AIRE
180	CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA	ALCANENA

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

181	CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA	ALCANENA
182	PEDRO RICARDO VIEIRA RAMOS	ALQUEIDÃO DA SERRA
183	GONÇALO TOMÉ VIEIRA RAMOS	ALQUEIDÃO DA SERRA
184	MÁRMORES ROSAL, LDA.	QUELUZ
185	RESTAURANTE ROSA, LDA.	ALVADOS
186	JUNTA DE FREGUESIA DE SERRA DE SANTO ANTÓNIO	SERRA DE STº ANTÓNIO
187	COV´ALTAS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL	SERRA DE STº ANTÓNIO
188	PRÓCARSO - REDE DE ASSOCIAÇÕES DAS SERRAS DE AIRE E CANDEEIROS	SERRA DE STº ANTÓNIO
189	COOP-NENA-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ALCANENA	ALCANENA
190	ARTUR SIMÕES RODRIGUES	MINDE
191	JUMAFLO, LDA.	ALCANENA
192	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO RIBATEJO NORTE	TORRES NOVAS
193	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM	SANTARÉM
194	JUNTA DE FREGUESIA DE FÁTIMA	FÁTIMA
195	CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM	OURÉM
196	SILVA & ALMEIDA, LDA.	TURQUEL
197	SILVA & ALMEIDA, LDA.	TURQUEL
198	SILVA & ALMEIDA, LDA.	TURQUEL
199	SÓGRUTAS, S.A	TORRES NOVAS
200	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALQUEIDÃO DA SERRA	ALQUEIDÃO DA SERRA
201	ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALQUEIDÃO DA SERRA	ALQUEIDÃO DA SERRA